



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Matérias Selecionadas



Ano CXLVIII Nº 95

Brasília – DF, quinta-feira, 19 de maio de 2011

Obs.: As matérias selecionadas e de interesse da SPO estão marcadas em amarelo.

Conteúdo:

Página

SEÇÃO 1

Consulta Pública nº 03, de 17 de maio de 2011	02 (81)
Portarias 1.147 a 1.155	03 (82)
Portarias 219 a 224	06 (87)

SEÇÃO 2

Sem Matérias Relevantes

SEÇÃO 3

Sem Matérias Relevantes



O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301849/79, comando nº 344362263 e juntada nº 346110614, resolve:

Nº 242 - Art. 1º Aprovar a Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Celprev Telemig Celular - CNPB nº 2004.0010-38, da Sistel - Fundação Sistel de Seguridade Social para a Visão Prev - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Celprev Telemig Celular - CNPB nº 2004.0010-38, a ser administrado pela Visão Prev - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Transferência do Plano de Benefício Celprev Telemig Celular Celebrado entre a Fundação Sistel de Seguridade Social e a Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.001379/96-01, comando nº 345018723 e juntada nº 346263036, resolve:

Nº 243 - Art. 1º Cancelar o Plano de Benefícios Pharmacia & Upjohn - CNPB nº 2000.0029-19, cessando-se os efeitos da Portaria nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 18.

Art. 2º Extinguir o código do Cadastro Nacional de Plano de Benefícios - CNPB nº 2000.0029-19 do Plano de Benefícios Pharmacia & Upjohn, administrado pelo IHPREV Fundo de Pensão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.002875/93, comando nº 345149492 e juntada nº 346207557, resolve:

Nº 244 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a McPrev - Sociedade de Previdência Privada e a Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda, (sucessora das empresas Arcos Participações Ltda e Arras Comércio de Alimentos Ltda), na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria McPrev - CNPB nº 1993.0022-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, comando nº 345311840 e juntada nº 346340369, resolve:

Nº 245 - Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Unigel Prev, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios do Plano de Benefícios Unigel Prev, sob o nº 2011.0011-29.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o HSBC Fundo de Pensão e a Unigel S.A, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Unigel Prev, CNPB nº 2011.0011-29.

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, a Instrução SPC nº 11, de 11 de maio de 2006, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 001883/85, comando nº 345034687 e juntada nº 345994970, resolve:

Nº 246 - Art. 1º Aprovar o Modelo Certificado de Regulamento de Plano de Benefícios Certificado Instituidor, Certificação nº 81.201.101-29, administrado pela REGIUS - Sociedade Civil de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 18 de maio de 2011

Nº 11 - Processo MPS 44000.002308/2009-10. Interessado: KRAFT PREV - Sociedade de Previdência Privada. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 082/CGTR/DITEC/PREV-VIC, de 16 de maio de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada parcial de patrocínio da Kraft Foods Brasil S.A. - Unidade Aracati, do Plano de Aposentadoria Kraft Prev - CNPB nº 1991.0019-83, administrado pela KRAFT PREV - Sociedade de Previdência Privada.

Nº 12 - Processo MPS 44000.001862/2009-71. Interessado: KRAFT PREV - Sociedade de Previdência Privada. Assunto: Retirada de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica nº 081/CGTR/DITEC/PREV-VIC, de 16 de maio de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada parcial de patrocínio da Kraft Foods Brasil S.A. - Unidade Pedreira, do Plano de Aposentadoria Kraft Prev - CNPB nº 1991.0019-83, administrado pela KRAFT PREV - Sociedade de Previdência Privada.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DA MINISTRA

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 17 DE MAIO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, torna pública, nos termos do artigo 34, inciso II, e artigo 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de portaria que aprova no âmbito do sistema Único de Saúde (SUS), as Diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS.

O texto em apreço encontra-se disponível, também, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/consultapublica>.

A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento. Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas até o dia 20 de julho de 2011, ao Ministério da Saúde, Bloco G, 7º andar, Brasília-DF, CEP 70.058-900, com a indicação "Sugestões à minuta de portaria que aprova as Diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do Sistema Único de Saúde", ou pelo correio eletrônico: comitestsus@saude.gov.br.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

PORTARIA Nº

Institui as diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o papel do Ministério da Saúde de coordenar nacionalmente a Política de Saúde do Trabalhador, conforme determinam a Constituição Federal, de 3 de outubro de 1988, e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde de estimular a atenção integral e articular as diversas ações nas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST como estratégia em saúde do trabalhador no SUS, de acordo com a Portaria nº 1.679/GM/MS, de 19 de setembro de 2002;

Considerando as reivindicações históricas dos trabalhadores da saúde e as proposições relativas à melhoria das condições de trabalho dos trabalhadores do SUS, elaboradas pelo Grupo de Trabalho Saúde do Trabalhador da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS (MNNP-SUS);

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

Considerando a 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador, a 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e a Oficina Nacional pela Melhoria das Condições de Trabalho e Saúde do Trabalhador da Saúde, realizadas entre 2005 e 2006;

Considerando a Portaria Interministerial nº 3.241/MS/MTE, de 5 de dezembro de 2007, que instituiu a Comissão Interministerial de Gestão e Regulação do Trabalho e do Emprego na Saúde;

Considerando as sugestões apontadas no Relatório Final das atividades do Grupo Saúde e Trabalho no Setor Saúde no âmbito do Ministério da Saúde, criado pela Portaria nº 1.128/GM/MS, de 4 de junho de 2008;

Considerando a Portaria nº 2.871/GM/MS, de 19 de novembro de 2009, que atribui ao Comitê Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS formular as Diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS;

Considerando o documento "Chamado à Ação de Toronto 2006-2015: rumo a uma década de recursos humanos em saúde nas Américas", que aponta para a necessidade de realizar esforços a longo prazo, intencionais e coordenados para a promoção, fortalecimento e desenvolvimento da força de trabalho em saúde em todas as regiões das Américas;

Considerando a importância de criar instrumentos de planejamento de ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador do SUS operacionalizadas pelos gestores públicos e empregadores privados;

Considerando os trabalhadores do SUS como todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o SUS;

Considerando que a qualidade do trabalho e a promoção de saúde do trabalhador implicam também, dentre outras ações, a existência de planos de carreiras, cargos e salários; educação permanente; desprecarização dos vínculos de trabalho; cessão e provimento de profissionais; gestão democrática; ambientes e processos de trabalho adequados; e

Considerando que a abrangência e objeto da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS vinculam-se às áreas de Saúde do Trabalhador e da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, estabelecendo uma articulação estratégica para o desenvolvimento do SUS e o compromisso dos gestores e empregadores com a qualidade do trabalho e com a valorização dos trabalhadores, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde, as Diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A Política de que trata o caput deste artigo visa promover a melhoria das condições de saúde do trabalhador do SUS, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de atenção integral à saúde.

Art. 2º A Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS, de que trata o art. 1º desta Portaria, será regida pelos seguintes princípios:

I - universalidade, que se refere à abrangência da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS para todos os trabalhadores dos diferentes órgãos e instituições integrantes do SUS;

II - democratização das relações de trabalho, que se refere à garantia da participação dos trabalhadores, por intermédio de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação, no planejamento, na gestão, no desenvolvimento, na avaliação das políticas e ações relacionadas à saúde do trabalhador do SUS, nos processos e nas relações de trabalho do cotidiano dos estabelecimentos de saúde;

III - integralidade da atenção à saúde do trabalhador do SUS, que pressupõe ações de promoção da saúde; prevenção de agravos; vigilância; assistência; recuperação e reabilitação, realizadas de forma articulada;

IV - intersetorialidade, que compreende a cooperação mútua da área da saúde com outras áreas de governo, setores e atores sociais para articulação, formulação, implementação e acompanhamento das diversas políticas públicas que tenham impacto sobre os determinantes da saúde dos trabalhadores do SUS;

V - qualidade do trabalho, entendida como um conjunto de ações que priorizem formas de gestão, divisão e organização do trabalho que permitam a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde do trabalhador do SUS;

VI - humanização do trabalho em saúde, que pressupõe construir um novo tipo de interação entre os atores envolvidos na produção de saúde a partir do desenvolvimento de co-responsabilidades, estabelecimento de vínculos solidários, indissociabilidade entre atenção e gestão e fortalecimento do SUS;

VII - negociação do trabalho em saúde, que pressupõe estabelecer processo de negociação permanente dos interesses e conflitos inerentes às relações de trabalho;

VIII - valorização dos trabalhadores, que pressupõe reconhecer o papel fundamental do trabalhador do SUS na atenção integral à saúde da população garantindo políticas e ações que permitam o crescimento pessoal e profissional do trabalhador e estimulem relações e condições de trabalho adequadas; e

IX - educação permanente, que pressupõe a aprendizagem a partir da problematização do processo de trabalho, pautando-se pelas necessidades de saúde das pessoas e da população, com o objetivo de transformar as práticas profissionais e a própria organização do trabalho.

Art. 3º As Diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS a serem observadas na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde voltados à população trabalhadora do SUS são:

I - promover políticas intersetoriais para a melhoria da qualidade de vida e redução da vulnerabilidade e dos riscos relacionados à saúde do trabalhador do SUS;

II - promover a atenção integral à saúde do trabalhador do SUS de forma descentralizada e hierarquizada, conforme critérios epidemiológicos, respeitando a legislação em vigor e as responsabilidades de cada empregador;

III - promover e desenvolver políticas de gestão do trabalho, considerando o Trabalho Decente, a desprecarização de vínculos trabalhistas, a humanização do trabalho em saúde e a democratização das relações de trabalho;

IV - incentivar a instalação e a divulgação de informações de espaços de negociação permanentes entre gestores e trabalhadores do SUS;

V - garantir aos trabalhadores cedidos a formalização do ato de cessão e o livre trânsito nas diversas esferas de governo sem perda de direitos e com pleno desenvolvimento na carreira;

VI - observar os protocolos firmados na MNNP-SUS;

VII - fomentar, nos estabelecimentos de saúde, a formação de espaços compartilhados de gestão dos processos de trabalho e das relações interpessoais no trabalho;

VIII - estimular a adoção de Planos de Carreiras, Cargos e Salários nos órgãos e instituições que compõem o SUS a fim de garantir um instrumento que otimize a gestão, a capacidade técnica, o desenvolvimento e a valorização dos trabalhadores, conforme preconizam as Diretrizes Nacionais para a Instituição ou Reformulação de Planos de Carreiras, Cargos e Salários no âmbito do SUS;

IX - promover processos de educação permanente nos estabelecimentos de saúde a fim de qualificar e transformar as práticas de saúde; a organização das ações e dos serviços; o desenvolvimento pessoal e institucional dos trabalhadores e gestores do SUS;

X - fomentar a participação efetiva dos trabalhadores nas Comissões de Integração Ensino-Serviço dos Estados, regiões e Municípios;

XI - fomentar a inclusão das temáticas e questões pertinentes à saúde do trabalhador na grade curricular dos cursos das instituições formadoras da área da saúde;

XII - fomentar o debate sobre a formação dos trabalhadores do SUS, problematizando, em especial, as temáticas e questões pertinentes à saúde do trabalhador;

XIII - fomentar pesquisas sobre promoção da saúde do trabalhador do SUS de acordo com as necessidades do SUS, possibilitando:

a) desenvolver ferramentas de dimensionamento e alocação da força de trabalho, considerando as necessidades quantitativas de profissionais requeridos para a assistência, inclusive para as áreas com dificuldade de provimento de profissionais, de modo a permitir uma melhor organização do processo de trabalho;

b) levantar dados e divulgar informações sobre o impacto financeiro do adoecimento dos trabalhadores do SUS, como estratégia para buscar investimentos na promoção da saúde, prevenção de agravos e vigilância em saúde do trabalhador;

XIV - ampliar e adequar a capacidade institucional para redução da vulnerabilidade institucional e social como estratégia para a promoção da saúde, prevenção de agravos e vigilância em saúde do trabalhador do SUS;

XV - desenvolver ações de promoção da saúde do trabalhador do SUS nos espaços de convivência e de produção de saúde, favorecendo ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis em suas múltiplas dimensões;

XVI - difundir conhecimento sobre os determinantes sociais da saúde entre os gestores e trabalhadores do SUS;

XVII - estimular alternativas inovadoras e socialmente inclusivas no âmbito das ações de promoção da saúde do trabalhador do SUS, considerando os fatores que determinam o processo saúde-doença;

XVIII - considerar como estratégia desta Política a articulação com a (RENAST) e os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST);

XIX - integrar ações de promoção, assistência e vigilância em saúde na atenção integral à saúde do trabalhador do SUS;

a) garantir a notificação compulsória de agravos à saúde do trabalhador pela rede de serviços públicos e privados, de acordo com a legislação em vigor;

b) desenvolver sistema de informação para acompanhamento da saúde do trabalhador do SUS e integrar os bancos de dados existentes;

c) utilizar informações epidemiológicas relacionadas às doenças e acidentes de trabalho no planejamento da atenção à saúde do trabalhador do SUS;

XX - ampliar o uso de mecanismos de registros e caracterização de doenças e acidentes relacionados ao trabalho para a população trabalhadora do SUS;

XXI - pactuar a implementação dos Protocolos Nacionais de Atenção à Saúde do Trabalhador junto aos serviços do SUS;

XXII - fortalecer a vigilância de ambientes e processos de trabalho no SUS relacionados a riscos, agravos e doenças;

XXIII - adotar, no âmbito do SUS, as diretrizes das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, como medidas de saúde e segurança no trabalho;

XXIV - garantir ao trabalhador do SUS a atenção à saúde no estabelecimento de saúde onde trabalha e/ou serviço de referência, conforme a complexidade de cada caso;

XXV - incentivar gestores públicos e empregadores privados a construir linhas de cuidado que considerem os exames admissionais, demissionais e periódicos na atenção à saúde dos seus trabalhadores;

XXVI - assegurar serviços de reabilitação e readaptação funcional, inclusive os de assistência psicossocial, na construção das referências para assistência ao trabalhador do SUS nos serviços públicos e privados;

XXVII - fomentar a criação de comissões paritárias de saúde do trabalhador nos estabelecimentos de saúde para o planejamento, monitoramento, fiscalização e avaliação de questões relativas à promoção da saúde do trabalhador do SUS;

XXVIII - adotar a Política Nacional de Promoção da Saúde e a Política Nacional de Humanização do SUS no planejamento e avaliação da qualidade da atenção à saúde do trabalhador do SUS;

XXIX - considerar, nos instrumentos de planejamento do SUS, inclusive no aspecto orçamentário, as diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS objetivando sua implementação;

XXX - estabelecer ações que contemplem as perspectivas de gênero, etnia, necessidades especiais e envelhecimento humano na Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS; e

XXXI - integrar a Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS às demais políticas de saúde a fim de garantir a integralidade da atenção à saúde do trabalhador do SUS.

Art. 4º O processo de avaliação da implantação e implementação das Diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS deverá ocorrer de acordo com as pactuações realizadas em âmbito federal, estadual e municipal, a ser realizado pelo Comitê Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS, Conselho Nacional de Saúde e pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

§ 1º A avaliação tem como finalidade o cumprimento dos princípios e diretrizes dessa Política, buscando verificar sua efetividade sobre a saúde e qualidade de vida dos trabalhadores do SUS.

§ 2º Uma avaliação mais detalhada da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS e o seu monitoramento deverão ocorrer no âmbito dos planos, programas, projetos, estratégias e atividades dela decorrentes.

§ 3º Para essa avaliação e monitoramento há de se definir critérios, parâmetros, indicadores e metodologia específicos, objetivando identificar, modificar ou incorporar novas diretrizes a partir de sugestões apresentadas pelo Ministério da Saúde, MNNP-SUS, Comitê Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS, CIT, Conselho Nacional de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.147, DE 17 DE MAIO DE 2011

Credenciaça Municípios a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM/MS nº 650/GM/MS, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, para implantação de novas equipes e contratações de agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2011.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AM	1	131	7
CE	1	43	8
ES	1	49	3
GO	2	45	8
MG	3	130	20
MT	3	119	13
PA	3	219	13
PB	1	8	1
PE	3	126	20
PI	28	2.540	399
PR	1	13	1
RJ	4	593	86
RN	2	83	14
RO	1	16	2
RS	5	188	26
SC	3	84	12
Total Geral:	62	4.387	633

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AM	1303809	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	131	7
Total da UF:		1	131	7
CE	2306603	ITATIRA	43	8
Total da UF:		1	43	8
ES	3205069	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	49	3
Total da UF:		1	49	3

GO	5203104	BALIZA	9	2
GO	5209705	HIDROLANDIA	36	6
Total da UF:		2	45	8
MG	3106507	BERILO	34	4
MG	3151701	POCO FUNDO	30	5
MG	3169307	TRES CORACOES	66	11
Total da UF:		3	130	20
MT	5100300	ALTO ARAGUAIA	34	6
MT	5102793	CARLINDA	40	3
MT	5107107	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	45	4
Total da UF:		3	119	13
PA	1502152	CANAA DOS CARAJAS	88	6
PA	1503101	GURUPA	85	3
PA	1507102	SAO CAETANO DE ODIVELAS	46	4
Total da UF:		3	219	13
PB	2506509	GURJAO	8	1
Total da UF:		1	8	1
PE	2605707	FLORESTA	70	11
PE	2607604	ILHA DE ITAMARACA	36	6
PE	2612109	SALGADINHO	20	3
Total da UF:		3	126	20
PI	2200251	ALAGOINHA DO PIAUI	19	3
PI	2200806	ANTONIO ALMEIDA	8	1
PI	2201002	ARRAIAL	13	2
PI	2201051	ASSUNCAO DO PIAUI	21	3
PI	2201556	BELA VISTA DO PIAUI	9	2
PI	2201770	BOA HORA	16	3
PI	2202091	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	15	2
PI	2202406	CAPITAO DE CAMPOS	28	5
PI	2202505	CARACOL	27	5
PI	2203107	CRISTINO CASTRO	25	4
PI	2205151	JACOBINA DO PIAUI	15	2
PI	2205706	LUIS CORREIA	61	11
PI	2205805	LUZILANDIA	63	10
PI	2206050	MASSAPE DO PIAUI	17	3
PI	2206209	MIGUEL ALVES	83	12
PI	2206506	MONSENHOR HIPOLITO	19	3
PI	2207207	PADRE MARCOS	19	3
PI	2207306	PAES LANDIM	11	2
PI	2207504	PALMEIRAIS	35	6
PI	2207553	PAQUETA	12	2
PI	2207793	PAU D'ARCO DO PIAUI	10	2
PI	2208700	REDENCAO DO GURGUEIA	21	3
PI	2208908	RIBEIRO GONCALVES	17	3
PI	2210375	SAO LUIS DO PIAUI	7	1
PI	2210409	SAO MIGUEL DO TAPUIO	50	8
PI	2210508	SAO PEDRO DO PIAUI	34	6
PI	2210706	SIMOES	35	6
PI	2211001	TERESINA	1850	286
Total da UF:		28	2540	399
PR	4113452	LINDOESTE	13	1
Total da UF:		1	13	1
RJ	3301801	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	32	6
RJ	3302254	ITATIAIA	62	3
RJ	3303906	PETROPOLIS	344	51
RJ	3304201	RESENDE	155	26
Total da UF:		4	593	86
RN	2409407	PAU DOS FERROS	70	12



RN	2410256	PORTO DO MANGUE	13	2
Total da UF:			83	14
RO	1101450	PARECIS	16	2
Total da UF:			16	2
RS	4300638	AMARAL FERRADOR	14	2
RS	4302105	BENTO GONCALVES	62	10
RS	4306809	ENCANTADO	42	4
RS	4318903	SAO LUIZ GONZAGA	55	8
RS	4319109	SAO MARTINHO	15	2
Total da UF:			188	26
SC	4200754	ALTO BELA VISTA	5	1
SC	4202859	BRACO DO TROMBUDO	8	1
SC	4219507	XANXERE	71	10
Total da UF:			84	12
Total Geral:			4387	633

PORTARIA Nº 1.148, DE 17 DE MAIO DE 2011

Credencia Municípios a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM/MS e nº 650/GM/MS de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde Bucal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2011.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
CE	2305902	IPUEIRAS	8	0	8
Total da UF:			8	0	8
GO	5200829	AMARALINA	2	0	2
GO	5203104	BALIZA	2	0	2
GO	5209705	HIDROLANDIA	4	2	6
Total da UF:			8	2	10
MG	3101607	ALFENAS	16	0	16
MG	3112802	CAPITOLIO	3	0	3
MG	3123809	ENGENHEIRO NAVARRO	3	0	3
MG	3127073	FRUTA DE LEITE	3	0	3
MG	3169307	TRES CORACOES	8	0	8
Total da UF:			33	0	33
PA	1503101	GURUPA	3	0	3
PA	1507102	SAO CAETANO DE ODIVELAS	4	0	4
Total da UF:			7	0	7
PE	2605707	FLORESTA	11	0	11
PE	2607604	ILHA DE ITAMARACA	4	0	4
PE	2608008	JATAUBA	5	0	5
Total da UF:			20	0	20
PI	2201200	BARRAS	12	0	12
PI	2201770	BOA HORA	3	0	3
PI	2202117	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	2	0	2
PI	2202455	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	2	0	2
PI	2202505	CARACOL	4	0	4
PI	2202802	CONCEICAO DO CANINDE	2	0	2
PI	2202901	CORRENTE	6	0	6
PI	2203701	ESPERANTINA	7	0	7
PI	2205003	ITAINOPOLIS	5	0	5
PI	2205201	JAICOS	7	0	7
PI	2205508	JOSE DE FREITAS	14	0	14
PI	2205524	JULIO BORGES	2	0	2
PI	2205565	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	2	0	2
PI	2206209	MIGUEL ALVES	8	0	8
PI	2206605	MONTE ALEGRE DO PIAUI	4	0	4
PI	2206704	NAZARE DO PIAUI	3	0	3
PI	2207306	PAES LANDIM	2	0	2
PI	2209856	SAO JOAO DA CANABRAVA	2	0	2
PI	2210409	SAO MIGUEL DO TAPUIO	8	0	8
PI	2210706	SIMOES	6	0	6
PI	2211209	URUCUI	7	0	7
Total da UF:			108	0	108
PR	4102505	BARBOSA FERAZ	2	2	4
PR	4127106	TELEMACO BORBA	7	0	7
Total da UF:			9	2	11
RJ	3304904	SAO GONCALO	39	0	39
RJ	3305604	SILVA JARDIM	4	0	4
Total da UF:			43	0	43
RN	2409407	PAU DOS FERROS	12	0	12
Total da UF:			12	0	12
RO	1101450	PARECIS	2	0	2
Total da UF:			2	0	2
RS	4302105	BENTO GONCALVES	1	0	1
RS	4319109	SAO MARTINHO	2	0	2
Total da UF:			3	0	3
SC	4204608	CRICIUMA	11	0	11
SC	4209300	LAGES	33	0	33
Total da UF:			44	0	44
SE	2803005	ITABAIANINHA	8	0	8
Total da UF:			8	0	8
Total Geral:			305	4	309

PORTARIA Nº 1.149, DE 17 DE MAIO DE 2011

Habilita o Município de Cotriguaçu (MT) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, Central de Regulação Médica Estadual do Mato Grosso.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 2.300/GM/MS, de 18 de setembro de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Estado do Mato Grosso, localizado no Município de Cuiabá (MT); e Considerando a Portaria Nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Cotriguaçu (MT) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, Central de Regulação Médica Estadual do Mato Grosso, conforme Anexo a esta Portaria:

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde, adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Cotriguaçu (MT).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro 2011.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	CHASSI	PLACA	Valor do repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Cotriguaçu (MT)	1	93W245G34A2052061	NJD 6171	RS 12.500,00	RS 150.000,00

PORTARIA Nº 1.150, DE 17 DE MAIO DE 2011

Habilita o Município de Bom Retiro (SC) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Lages (SC).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 2.024/GM/MS, de 29 de agosto de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 no Estado de Santa Catarina, com sede em Lages; e Considerando a Portaria Nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Bom Retiro (SC) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Lages (SC), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Bom Retiro (SC).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de abril de 2011.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	CHASSI	PLACA	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Bom Retiro	1	93W245G34A2050410	MIA 2773	RS 12.500,00	RS150.000,00

PORTARIA Nº 1.151, DE 17 DE MAIO DE 2011

Destina recursos financeiros para aquisição de mobiliário e equipamentos de tecnologia da Informática e Rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 2.569/GM/MS, de 29 de outubro de 2008, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Piancó (PB); e

Considerando a Portaria Nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, art. 7º destina recursos financeiros para a aquisição de materiais e mobiliário e no art. 8º destina recursos financeiros para a aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede para as Centrais de Regulação Médica de Urgência, resolve:

Art. 1º Destinar recursos financeiros para a aquisição de mobiliário e Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Piancó (PB), conforme o Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a parcela única dos valores acima descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Piancó (PB).

Art. 3º Estabelecer, no Anexo II a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Regional de Piancó (PB).

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO I

Município para Repasse	UF	População coberta pela Central	Recurso financeiro para Materiais e Mobiliários	Recurso financeiro para Equipamento Tecnologia Informática e Rede	Valor do Recurso (Parcela Única).
Piancó	PB	227.488	RS 16.000,00	RS 96.847,21	RS 112.847,21

ANEXO II

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DE PIANCÓ - PB, COM UM TOTAL DE 227.488 (IBGE 2009) DE HABITANTES.

Nº	MUNICÍPIO
1	Água Branca
2	Aguiar
3	Boa Ventura
4	Catingueira
5	Conceição
6	Curral Velho
7	Diamante
8	Emas
9	Ibiara
10	Igaracy
11	Imaculada
12	Itaporanga
13	Juru
14	Manaira
15	Nova Olinda
16	Olho d'Água
17	Pedra Branca
18	Piancó
19	Princesa Isabel
20	Santa Inês
21	Santana de Mangueira
22	Santana dos Garrotes
23	São José de Caiana
24	São José de Princesa
25	Serra Grande
26	Tavares

PORTARIA Nº 1.152, DE 17 DE MAIO DE 2011

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Pedro Leopoldo (MG).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MG), conforme Resolução Nº 552, de 21 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta Nº 23456.650000/1090-01, cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo (MG), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no respectivo porte na localidade abaixo relacionada:

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo (MG).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Pedro Leopoldo	I	01

PORTARIA Nº 1.153, DE 17 DE MAIO DE 2011

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Cáceres (MT).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MT), conforme a Resolução Nº 238, de 2 de setembro de 2010, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta Nº 11394.626000/1100-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos - (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Fundo Municipal de Saúde de Cáceres (MT), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, no respectivo porte e na localidade relacionada no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM/MS, de 15 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Cáceres (MT).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Cáceres	II	01

PORTARIA Nº 1.154, DE 17 DE MAIO DE 2011

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de São José do Rio Preto (SP).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SP), conforme Resolução Nº 058, de 3 de novembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta Nº 46588.950000/1090-02 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto (SP), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no respectivo porte na localidade relacionada no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de São José do Rio Preto (SP).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

Município	Porte -UPA	Quantitativo
São José do Rio Preto	I	01

PORTARIA Nº 1.155, DE 17 DE MAIO DE 2011

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Moji das Cruzes (SP).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 1.863/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SP), conforme Resolução Nº 38, de 24 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPAs 24 horas; e

Considerando a Proposta Nº 46523.270000/1090-01 cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente Prefeitura Municipal de Moji das Cruzes (SP), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no respectivo porte, na localidade relacionada no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria Nº 1.020/GM/MS, de 15 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Moji das Cruzes/SP.

Art. 3º Estabelecer que os recursos financeiros de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

I - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar e 10.302.1220.8535; e

II - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

Município	Porte -UPA	Quantitativo
Moji das Cruzes	II	I

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**
RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 255, DE 18 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a designação do responsável pelo fluxo das informações relativas à assistência prestada aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde e revoga a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 64, de 10 de abril de 2001.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o inciso XXXI do art. 4º da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; o inciso IV do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN Nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 5 de maio de 2011, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º O fluxo das informações relativas à assistência prestada aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde passa a ser atribuído do Responsável pela Área Técnica de Saúde, designado pela operadora quando da solicitação de autorização de seu funcionamento, de acordo com os itens 1.1 e 1.23 do Anexo I e os itens 1.1 e 1.12 do Anexo IV, todos da RN Nº 85, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 2º Os dados do Responsável pela Área Técnica de Saúde, tais como, nome completo, CRM ou CRO e Cadastro de Pessoa Física - CPF, deverão permanecer na operadora de planos privados de assistência à saúde pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua designação.

Art. 4º O Responsável pela Área Técnica de Saúde deverá zelar pela proteção do sigilo das informações assistenciais.

Art. 5º Independentemente das obrigações do responsável pelo fluxo de informações assistenciais, as operadoras de planos privados de assistência à saúde permanecem responsáveis pelo envio das informações à ANS, respondendo pela omissão ou incorreção dos dados.



Parecer: 039/2011
 DECISÃO: POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO E RETORNAR PARA ANÁLISE PELA ÁREA TÉCNICA.
 Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
 Medicamento: cloridrato de azelastina
 Forma Farmacêutica: Solução nasal (spray)
 Processo Nº : 25351.546634/2007-30
 Expediente Nº : 058084/09-8
 Assunto: Registro de Medicamento Genérico
 DECISÃO: CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA EMPRESA E CÓPIAS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS INFORMANDO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO DE PETIÇÃO DE REGISTRO, A DIRETORIA COLEGIADA CONSIDERA EXTINTO O RECURSO.
 Empresa: Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.
 Medicamento: Collyre (cloridrato de nafazolina + maleato de feniramina)
 Forma Farmacêutica: solução oftálmica
 Processo Nº : 25351096323/2009-92
 Expediente Nº : 100205/10-8
 Assunto: Registro de Medicamento Similar
 Parecer: 045/2011
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
 Empresa: Germed Farmacêutica Ltda.
 Medicamento: cloridrato de doxiciclina
 Forma farmacêutica: comprimido revestido
 Processo Nº : 25351.024008/2003-63
 Expediente Nº : 096872/10-2
 Assunto: Renovação de Registro de Medicamento Genérico
 Parecer: 049/2011
 DECISÃO: POR UNANIMIDADE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CANCELAR O REGISTRO DO PRODUTO.

ARESTO Nº 86, DE 18 DE MAIO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 17 de maio de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por maioria, 03 (três) votos a favor e 01 (um) voto contra, Anular o Aresto Nº 57, de 8 de abril de 2011, publicado no DOU Nº 69 de 11 de abril de 2011, seção I, pág. 60, aprovado pela Diretoria Colegiada da ANVISA em reunião realizada no dia 08 de abril de 2011, tendo em conta a constatação de que a Recorrente, havendo requerido, não foi previamente intimada da data do julgamento de seus recursos administrativos, nem teve analisado seu pedido de sustentação oral, mantendo, contudo, a negativa do efeito suspensivo para os recursos interpostos tendo em vista a presença do risco sanitário.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
 Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

No Aresto Nº 73 de 3 de Maio de 2011, publicado em DOU n.º 87 de 9 de Maio de 2011, Seção 1, Pág. 50 Onde se lê:
 "Empresa: TOP MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA
 CNPJ: 11.172.836/0001-90
 Processo Nº : 25351.307703/2010-06
 Expediente Indeferido Nº : 402149/10-5
 Expediente do Recurso Nº : 402149/10-5"
 Leia-se
 "Empresa: TOP MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA
 CNPJ: 11.172.836/0001-90
 Processo Nº : 25351.307703/2010-06
 Expediente Indeferido Nº : 402149/10-5
 Expediente do Recurso Nº : 864621/10-0"

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS AEROPORTOS FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL Em 16 de maio de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
 AEROPREST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 25756.731772/2008-36 - AIS:939359/08-5 (004/08)-GGPAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
 BASF S/A
 25759.310445/2007-48 - AIS:400349/07-7 (587/07)-GGPAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais)
 COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 25759.142227/2007-74 - AIS:180616/07-5 (279/07)- GGPAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
 25755.090040/2008-07 - AIS:117772/08-9 (003/07)- GGPAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
 ENTREMARES TRANSPORTES LTDA
 25759.201778/2008-68 - AIS:255390/08-2 (925/06)- GGPAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
 EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
 25759.498354/2006-44 - AIS:667764/06-9 (743/06)- GGPAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
 FORTITTECH SOUTH AMERICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
 25759.511816/2007-15 - AIS:644283/07-8 (223/06)- GGPAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
 FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
 25759.302577/2007-04 - AIS:390135/07-1 (573/07)- GGPAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
 GONSALVES & BORGES DOS SANTOS LTDA
 25741.821239/2008-77 - AIS:019505/08-7 (026/08)-GGPAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
 OLIVEIRA HESSE PRESENTES LTDA
 25752.428809/2006-24 - AIS:573654/06-4 (022/04)-GGPAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
 OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA
 25759.145510/2008-39 - AIS:185313/08-9 (469/07)- GGPAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
 PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
 25741.217568/2008-81 - AIS:275838/08-5 (012/08)- GGPAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
 ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA
 25759.536219/2007-95 - AIS:672398/07-5 (931/07)- GGPAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
 S/A MARÍTIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSÁRIA
 25767.314868/2007-38 - AIS:406151/07-9 (076/07) - GGPAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
 SG TECNOLOGIA CLÍNICA SA
 25759.044083/2007-91 - AIS:056618/07-7 (053/07)- GGPAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
 SUAREZ IMPORT COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
 25767.278834/2008-53 - AIS:353261/08-5 (106/05)- GGPAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
 SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA
 25759.126155/2005-56 - AIS:149706/05-5 (372/03)-GGPAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
 TAM LINHAS AÉREAS S/A
 25759.880467/2008-88 - AIS:395112/08-0 (066/08)- GGPAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00(Trinta e seis mil reais)
 TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA
 25759.235142/2008-10 - AIS:298220/08-0 (085/08)-GGPAF/ANVISA
 Penalidade de Advertência
 TRIP TRANSPORTE AEREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA
 25765.749633/2009-22 - AIS:923828/09-0 (001/09)- GGPAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
 WEBJET LINHAS AEREAS SA
 25751.886561/2008-48 - AIS:437584/08-0 (036/08) -GGPAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 217, DE 17 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o estabelecido na Portaria Nº 3.477/GM/MS, de 20 de agosto de 1998, que cria mecanismos para a implantação dos Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar no Atendimento da Gestante de Alto Risco;

Considerando a Portaria Nº 3.482/GM/MS, de 20 de agosto de 1998, que inclui na Tabela do Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS, os grupos de procedimentos exclusivos para cobrança por hospitais habilitados nos Sistemas de Referência Hospitalar no Atendimento Terciário à Gestante Alto de Risco;

Considerando a Portaria Conjunta SE/SAS-MS Nº 42, de 30 de setembro de 1999, que estabelece no art. 2º, § 3º, que o valor relativo ao impacto de habilitação de serviços relativos ao Sistema Estadual de Referência Hospitalar para o Atendimento à Gestante de Alto Risco passa a compor o teto livre do Estado, que será responsável pelo custeio total desta unidade; e

Considerando o projeto específico encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde, aprovado pela Comissão Intergestores Bipartite, resolve:

Art. 1º - Habilitar a unidade hospitalar a seguir descrita como integrante do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para Atendimento à Gestante de Alto Risco, no que dispõe as Portarias GM/MS Nº 3.477/1998 e Nº 3.482/1998:

UF	Município	Unidade Hospitalar	CNPJ	CNES	Nível de Referência
MG	Varginha	Hospital Regional do Sul de Minas	25863390000154	2761041	Secundário

Parágrafo único. A unidade será submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º - Estabelecer que o custeio da habilitação de que trata o art. 1º desta Portaria deverá onerar o teto financeiro do estado e/ou município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 219, DE 18 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, por meio do Ofício nº 004/2011 - PPI/SCATS, de 22 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de Goiás, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 737.985.966,93, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	43.749.710,18	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	666.401.815,80	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	27.834.440,95	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.247.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 26.508.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - MAIO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		8.856.883,50
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		34.892.826,68
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		43.749.710,18

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - MAIO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
520005	ABADIA DE GOIAS	47.749,44	0,00	0,00	62.744,51	0,00	0,00	0,00	0,00	110.493,95
520010	ABADIANA	137.553,31	0,00	150.000,00	49.073,04	0,00	0,00	0,00	0,00	336.626,35
520013	ACREUNA	522.656,59	0,00	0,00	255.888,18	0,00	0,00	0,00	0,00	778.544,77
520015	ADELANDIA	9.682,21	0,00	0,00	12.176,22	0,00	0,00	0,00	0,00	21.858,43
520017	AGUA FRIA DE GOIAS	121.588,49	2.751,48	0,00	24.963,97	0,00	0,00	0,00	0,00	149.303,94
520020	AGUA LIMPA	18.273,73	0,00	0,00	6.381,56	0,00	0,00	0,00	0,00	24.655,29
520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	5.181.197,68	47.104,06	480.000,00	1.735.144,79	0,00	6.963.446,53	0,00	0,00	480.000,00
520030	ALEXANIA	590.234,39	5.321,40	0,00	276.089,28	0,00	0,00	0,00	0,00	871.645,07
520050	ALOANDIA	30.200,73	0,00	0,00	17.368,75	0,00	0,00	0,00	0,00	47.569,48
520055	ALTO HORIZONTE	20.029,90	0,00	0,00	11.525,87	0,00	0,00	0,00	0,00	31.555,77
520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	209.520,01	0,00	79.200,00	45.767,16	0,00	0,00	0,00	0,00	334.487,17
520080	ALVORADA DO NORTE	269.424,86	53.141,16	150.000,00	662.128,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.134.694,17
520082	AMARALINA	7.761,91	0,00	0,00	10.710,15	0,00	0,00	0,00	0,00	18.472,06
520085	AMERICANO DO BRASIL	129.143,08	0,00	0,00	73.681,82	0,00	0,00	0,00	0,00	202.824,90
520090	AMORINOPOLIS	112.533,99	0,00	0,00	43.219,58	0,00	0,00	0,00	0,00	155.753,57
520110	ANAPOLIS	18.297.872,21	9.568.710,34	3.093.255,66	34.890.549,13	0,00	184.800,00	0,00	0,00	65.665.587,34
520120	ANHANGUERA	45,91	0,00	0,00	2.089,52	0,00	2.135,43	0,00	0,00	0,00
520130	ANICUNS	499.473,94	56.045,49	0,00	311.971,61	0,00	0,00	0,00	0,00	867.491,04
520140	APARECIDA DE GOIANIA	19.067.913,48	2.059.407,76	2.808.000,00	33.035.414,51	0,00	0,00	0,00	0,00	56.970.735,75
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	22.812,47	0,00	0,00	8.444,30	0,00	0,00	0,00	0,00	31.256,77
520150	APORE	92.215,49	0,00	0,00	36.821,22	0,00	0,00	0,00	0,00	129.036,71
520160	ARACU	72.590,88	0,00	0,00	57.541,30	0,00	0,00	0,00	0,00	130.132,18
520170	ARAGARCAS	744.993,79	24.472,61	0,00	502.351,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.818,01
520180	ARAGOIANIA	180.991,58	0,00	0,00	98.451,79	0,00	279.443,37	0,00	0,00	0,00
520215	ARAGUAIAZ	226.001,27	0,00	0,00	90.686,03	0,00	0,00	0,00	0,00	316.687,30
520235	ARENOPOLIS	109.442,74	0,00	0,00	47.932,34	0,00	0,00	0,00	0,00	157.375,08
520250	ARUANA	147.513,27	0,00	0,00	66.893,34	0,00	214.406,61	0,00	0,00	0,00
520260	AURILANDIA	4.563,74	0,00	0,00	11.114,01	0,00	0,00	0,00	0,00	15.677,75
520280	AVELINOPOLIS	20.976,59	0,00	0,00	37.168,74	0,00	0,00	0,00	0,00	58.145,33
520310	BALIZA	328,44	0,00	0,00	9.931,85	0,00	10.260,29	0,00	0,00	0,00
520320	BARRO ALTO	97.128,34	7.525,95	0,00	84.367,85	0,00	0,00	0,00	0,00	189.022,14
520330	BELA VISTA DE GOIAS	517.094,21	0,00	150.000,00	261.572,74	0,00	0,00	0,00	0,00	928.666,95
520340	BOM JARDIM DE GOIAS	264.325,49	6.058,60	0,00	114.179,35	0,00	0,00	0,00	0,00	384.563,44
520350	BOM JESUS DE GOIAS	470.098,01	202,66	150.000,00	288.090,34	0,00	0,00	0,00	0,00	908.391,01
520355	BONFINOPOLIS	138.943,63	0,00	0,00	102.310,02	0,00	0,00	0,00	0,00	241.253,65
520357	BONOPOLIS	17.245,16	0,00	0,00	10.280,88	0,00	27.526,04	0,00	0,00	0,00
520360	BRAZABRANTES	5.231,79	0,00	0,00	13.288,95	0,00	18.520,74	0,00	0,00	0,00
520380	BRITANIA	169.504,98	0,00	0,00	78.839,78	0,00	0,00	0,00	0,00	248.344,76
520390	BURITI ALEGRE	229.383,26	0,00	0,00	127.273,54	0,00	356.656,80	0,00	0,00	0,00
520393	BURITI DE GOIAS	84.881,36	0,00	150.000,00	33.242,35	0,00	0,00	0,00	0,00	268.123,71
520396	BURITINOPOLIS	47.259,38	0,00	0,00	14.157,67	0,00	0,00	0,00	0,00	61.417,05
520400	CABECEIRAS	226.402,31	0,00	0,00	81.861,03	0,00	0,00	0,00	0,00	308.263,34
520410	CACHOEIRA ALTA	188.036,30	0,00	0,00	37.187,50	0,00	0,00	0,00	0,00	225.223,80
520420	CACHOEIRA DE GOIAS	5.122,11	0,00	0,00	4.257,82	0,00	9.379,93	0,00	0,00	0,00
520425	CACHOEIRA DOURADA	215.000,65	0,00	0,00	117.100,99	0,00	0,00	0,00	0,00	332.101,64
520430	CACU	319.853,41	157,84	0,00	268.214,25	0,00	588.225,50	0,00	0,00	0,00
520440	CAIAPONIA	464.679,45	0,00	0,00	616.112,92	0,00	1.080.792,37	0,00	0,00	0,00
520450	CALDAS NOVAS	2.332.472,77	130.213,67	1.320.000,00	3.557.165,86	0,00	0,00	0,00	0,00	7.339.852,30
520455	CALDAZINHA	9.023,61	0,00	0,00	10.075,71	0,00	19.099,32	0,00	0,00	0,00
520460	CAMPESTRE DE GOIAS	16.173,73	0,00	0,00	13.997,50	0,00	30.171,23	0,00	0,00	0,00
520465	CAMPINACU	35.237,66	0,00	0,00	26.119,69	0,00	0,00	0,00	0,00	61.357,35
520470	CAMPINORTE	231.851,59	2.489,26	0,00	99.145,22	0,00	0,00	0,00	0,00	333.486,07
520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	101.979,86	0,00	0,00	43.915,08	0,00	0,00	0,00	0,00	145.894,94
520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	19.876,35	0,00	0,00	18.655,23	0,00	0,00	0,00	0,00	38.531,58
520490	CAMPOS BELOS	641.633,95	274.618,50	150.000,00	899.291,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.965.543,84
520495	CAMPOS VERDES	61.925,65	0,00	0,00	79.164,63	0,00	0,00	0,00	0,00	141.090,28
520500	CARMO DO RIO VERDE	155.022,25	0,00	0,00	92.639,58	0,00	0,00	0,00	0,00	247.661,83
520505	CASTELANDIA	76.504,46	0,00	0,00	54.381,77	0,00	0,00	0,00	0,00	130.886,23
520510	CATALAO	2.564.006,03	522.975,47	396.949,78	5.137.680,87	0,00	0,00	0,00	0,00	8.621.612,14
520520	CATURAI	107.984,48	0,00	0,00	20.765,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.749,48
520530	CAVALCANTE	286.160,64	48.042,14	0,00	139.545,97	0,00	0,00	0,00	0,00	473.748,75
520540	CERES	688.143,00	1.977.618,17	1.190.033,74	5.736.069,67	0,00	0,00	0,00	0,00	9.591.864,58
520545	CEZARINA	167.430,77	0,00	0,00	72.947,09	0,00	0,00	0,00	0,00	240.377,86
520547	CHAPADAO DO CEU	125.255,23	0,00	0,00	73.784,40	0,00	0,00	0,00	0,00	199.039,63
520549	CIDADE OCIDENTAL	1.585.701,19	463.258,07	150.000,00	709.312,97	0,00	0,00	0,00	0,00	2.908.272,23
520551	COCALZINHO DE GOIAS	525.643,32	0,00	0,00	214.285,18	0,00	0,00	0,00	0,00	739.928,50
520552	COLINAS DO SUL	67.557,03	0,00	0,00	59.160,75	0,00	0,00	0,00	0,00	126.717,78
520570	CORREGO DO OURO	66.962,15	0,00	0,00	27.543,76	0,00	0,00	0,00	0,00	94.505,91
520580	CORUMBA DE GOIAS	128.116,58	0,00	0,00	82.285,03	0,00	210.401,61	0,00	0,00	0,00
520590	CORUMBAIBA	155.420,86	0,00	150.000,00	62.055,23	0,00	0,00	0,00	0,00	367.476,09
520620	CRISTALINA	861.793,26	28.111,80	255.600,00	412.344,88	0,00	0,00	0,00	0,00	1.557.849,94
520630	CRISTIANOPOLIS	67.267,54	0,00	0,00	39.677,54	0,00	106.945,08	0,00	0,00	0,00
520640	CRIXAS	346.336,54	16.710,87	150.000,00	622.067,44	0,00	985.114,85	0,00	0,00	150.000,00
520650	CROMINIA	65.293,37	0,00	0,00	24.038,80	0,00	0,00	0,00	0,00	89.332,17
520660	CUMARI	30.527,99	0,00	0,00	25.025,84	0,00	0,00	0,00	0,00	55.553,83
520670	DAMIANOPOLIS	87.091,32	26.908,17	0,00	47.085,41	0,00	0,00	0,00	0,00	161.084,90
520680	DAMOLANDIA	62.738,86	0,00	0,00	24.785,17	0,00	87.524,03	0,00	0,00	0,00
520690	DAVINOPOLIS	221,53	0,00	0,00	6.120,73	0,00	6.342,26	0,00	0,00	0,00
520710	DIORAMA	75.003,19	0,00	0,00	19.861,45	0,00	0,00	0,00	0,00	94.864,64
520725	DOVERLANDIA	215.763,59	7.361,54	150.000,00	179.106,62	0,00	0,00	0,00	0,00	552.231,75
520735	EDEALINA	24.596,53	0,00	0,00	17.347,36	0,00	0,00	0,00	0,00	41.943,89
520740	EDEIA	281.244,22	0,00	0,00	177.147,34	0,00	0,00	0,00	0,00	458.391,56
520750	ESTRELA DO NORTE	84.402,68	0,00	0,00	43.803,75	0,00	0,00	0,00	0,00	128.206,43
520753	FAINA	197.932,40	0,00	0,00	96.782,13	0,00	0,00	0,00	0,00	294.714,53
520760	FAZENDA NOVA	193.005,15	0,00	0,00	66.297,17	0,00	0,00	0,00	0,00	259.302,32
520780	FIRMINOPOLIS	284.233,49	97.595,17	0,00	148.952,26	0,00	0,00	0,00	0,00	530.780,92
520790	FLORES DE GOIAS	268.844,37	11.524,92	0,00	97.894,88	0,00	0,00	0,00	0,00	378.264,17
520800	FORMOSA	3.707.840,20	611.193,12	1.545.017,77	2.965.103,46	0,00	0,00	0,00	0,00	8.829.154,55



520810	FORMOSO	153.552,85	5.337,70	0,00	71.726,30	0,00	230.616,85	0,00	0,00	0,00
520815	GAMELEIRA DO GOIAS	367,59	0,00	0,00	11.819,85	0,00	12.187,44	0,00	0,00	0,00
520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	112.881,26	0,00	0,00	70.396,89	0,00	0,00	0,00	0,00	183.278,15
520840	GOIANAPOLIS	264.985,34	0,00	0,00	185.633,82	0,00	0,00	0,00	0,00	450.619,16
520850	GOIANDIRA	97.295,99	13.726,09	0,00	507.372,91	0,00	618.394,99	0,00	0,00	0,00
520860	GOIANESIA	1.725.262,61	274.926,13	150.000,00	1.628.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.778.474,66
520870	GOIANIA	75.002.440,37	76.721.953,51	19.856.825,63	172.524.448,86	0,00	184.800,00	27.834.440,95	0,00	317.286.427,42
520880	GOIANIRA	514.586,61	32.382,12	0,00	333.322,49	0,00	0,00	0,00	0,00	880.291,22
520890	GOIAS	934.362,67	148.570,97	708.000,00	2.054.259,03	0,00	0,00	0,00	0,00	3.845.192,67
520910	GOIATUBA	1.165.170,85	214.868,57	255.600,00	1.365.969,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.001.608,72
520915	GOUVELANDIA	17.016,27	0,00	0,00	19.848,46	0,00	36.864,73	0,00	0,00	0,00
520920	GUAPÓ	144.389,91	0,00	0,00	506.223,25	0,00	650.613,16	0,00	0,00	0,00
520929	GUARAITA	22.724,66	0,00	0,00	7.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	30.078,34
520940	GUARANI DE GOIAS	44.906,63	0,00	0,00	15.160,27	0,00	0,00	0,00	0,00	60.066,90
520945	GUARINOS	7.207,09	0,00	0,00	7.948,81	0,00	15.155,90	0,00	0,00	0,00
520960	HEITORAI	85.141,26	0,00	0,00	51.559,40	0,00	0,00	0,00	0,00	136.700,66
520970	HIDROLANDIA	338.675,01	0,00	150.000,00	228.853,53	0,00	0,00	0,00	0,00	717.528,54
520980	HIDROLINA	43.826,34	0,00	0,00	38.953,77	0,00	82.780,11	0,00	0,00	0,00
520990	IACIARA	374.673,37	40.305,16	0,00	166.581,49	0,00	0,00	0,00	0,00	581.560,02
520993	INACIOLANDIA	108.819,66	0,00	0,00	55.695,06	0,00	0,00	0,00	0,00	164.514,72
520995	INDIARA	337.879,27	0,00	150.000,00	201.497,35	0,00	539.376,62	0,00	0,00	150.000,00
521000	INHUMAS	1.639.985,68	86.062,13	150.000,00	2.356.956,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.233.004,80
521010	IPAMERI	747.108,51	8.562,11	150.000,00	337.870,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.243.540,86
521015	IPIRANGA DE GOIAS	1.167,58	0,00	0,00	8.721,90	0,00	9.889,48	0,00	0,00	0,00
521020	IPORA	1.338.005,45	258.565,88	945.600,00	935.169,76	0,00	0,00	0,00	0,00	3.477.341,09
521030	ISRAELANDIA	70.986,79	0,00	0,00	36.009,84	0,00	0,00	0,00	0,00	106.996,63
521040	ITABERAI	932.860,40	56.253,53	150.000,00	413.757,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.552.871,44
521056	ITAGUARI	23.701,71	0,00	0,00	13.053,77	0,00	36.755,48	0,00	0,00	0,00
521060	ITAGUARU	140.039,53	0,00	0,00	70.805,54	0,00	0,00	0,00	0,00	210.845,07
521080	ITAJÁ	161.842,65	14.373,15	0,00	79.342,81	0,00	0,00	0,00	0,00	255.558,61
521090	ITAPACI	464.999,40	78.683,68	150.000,00	766.938,05	0,00	1.310.621,13	0,00	0,00	150.000,00
521100	ITAPIRAPUA	484.563,62	0,00	0,00	119.827,39	0,00	0,00	0,00	0,00	604.391,01
521120	ITAPURANGA	772.945,86	43.602,83	184.712,80	888.688,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.889.949,99
521130	ITARUMA	150.523,21	0,00	0,00	64.568,31	0,00	215.091,52	0,00	0,00	0,00
521140	ITAUCU	220.535,67	2.651,84	0,00	134.836,05	0,00	0,00	0,00	0,00	358.023,56
521150	ITUMBIARA	3.220.306,89	520.456,93	1.362.798,26	4.644.292,29	0,00	0,00	0,00	0,00	9.747.854,38
521160	IVOLANDIA	81.374,63	7.868,72	0,00	47.477,32	0,00	136.720,67	0,00	0,00	0,00
521170	JANDAIA	179.888,73	0,00	0,00	88.709,78	0,00	0,00	0,00	0,00	268.598,51
521180	JARAGUA	1.029.584,47	74.920,26	150.000,00	1.107.233,88	0,00	0,00	0,00	0,00	2.361.738,61
521190	JATAÍ	3.159.946,50	454.026,58	782.043,58	4.911.204,37	0,00	0,00	0,00	0,00	9.307.221,03
521200	JAUPACI	75.434,90	0,00	0,00	39.037,53	0,00	0,00	0,00	0,00	114.472,43
521205	JESUPOLIS	4.617,35	377,50	0,00	8.815,62	0,00	0,00	0,00	0,00	13.810,47
521210	JOVIANA	153.807,17	0,00	0,00	66.832,50	0,00	0,00	0,00	0,00	220.639,67
521220	JUSSARA	563.203,69	716,11	150.000,00	671.702,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.622,27
521225	LAGOA SANTA	31,43	0,00	0,00	3.811,11	0,00	3.842,54	0,00	0,00	0,00
521230	LEOPOLDO DE BULHOES	236.913,00	0,00	0,00	119.157,99	0,00	356.070,99	0,00	0,00	0,00
521250	LUZIANA	6.735.428,78	458.510,48	963.600,00	2.877.906,05	0,00	0,00	0,00	0,00	11.035.445,31
521260	MAIRIPOTABA	54.541,22	0,00	0,00	30.488,20	0,00	85.029,42	0,00	0,00	0,00
521270	MAMBAI	156.466,56	0,00	0,00	74.069,83	0,00	0,00	0,00	0,00	230.536,39
521280	MARA ROSA	280.267,64	12.113,72	0,00	134.621,85	0,00	0,00	0,00	0,00	427.003,21
521290	MARZAGAO	39.046,35	0,00	0,00	33.759,27	0,00	72.805,62	0,00	0,00	0,00
521295	MATRINCHA	120.237,44	0,00	0,00	63.525,37	0,00	0,00	0,00	0,00	183.762,81
521300	MAURILANDIA	128.759,85	0,00	0,00	77.826,59	0,00	206.586,44	0,00	0,00	0,00
521305	MIMOSO DE GOIAS	755,00	0,00	0,00	8.419,61	0,00	9.174,61	0,00	0,00	0,00
521308	MINACU	1.105.463,67	69.821,24	150.000,00	847.860,16	0,00	0,00	0,00	0,00	2.173.145,07
521310	MINEIROS	1.416.099,70	60.276,56	255.600,00	1.603.503,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.335.480,10
521340	MOIPORA	7.559,61	0,00	0,00	6.389,95	0,00	0,00	0,00	0,00	13.949,56
521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	70.650,03	0,00	0,00	79.429,44	0,00	0,00	0,00	0,00	150.079,47
521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	197.120,59	0,00	150.000,00	117.568,04	0,00	0,00	0,00	0,00	464.688,63
521375	MONTIVIDU	231.162,59	0,00	0,00	79.843,82	0,00	311.006,41	0,00	0,00	0,00
521377	MONTIVIDU DO NORTE	9.803,56	0,00	0,00	16.592,72	0,00	0,00	0,00	0,00	26.396,28
521380	MORRINHOS	1.376.657,75	38.225,27	150.000,00	1.319.446,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.884.329,15
521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	50.732,25	0,00	0,00	31.741,64	0,00	82.473,89	0,00	0,00	0,00
521390	MOSSAMEDES	128.867,45	0,00	0,00	72.650,49	0,00	0,00	0,00	0,00	201.517,94
521400	MOZARLANDIA	318.518,78	0,00	150.000,00	149.256,28	0,00	0,00	0,00	0,00	617.775,06
521405	MUNDO NOVO	303.746,82	3.865,98	0,00	93.313,83	0,00	400.926,63	0,00	0,00	0,00
521410	MUTUNOPOLIS	95.970,75	0,00	0,00	46.738,89	0,00	142.709,64	0,00	0,00	0,00
521440	NAZARIO	169.289,33	0,00	0,00	88.944,14	0,00	0,00	0,00	0,00	258.233,47
521450	NEROPOLIS	866.287,45	349.808,00	150.000,00	3.191.268,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.557.363,99
521460	NIQUELANDIA	1.307.431,62	46.148,31	334.800,00	1.190.670,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.879.050,58
521470	NOVA AMERICA	8.831,27	0,00	0,00	7.626,73	0,00	16.458,00	0,00	0,00	0,00
521480	NOVA AURORA	1.905,86	0,00	0,00	7.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.174,86
521483	NOVA CRIXAS	316.211,21	0,00	150.000,00	154.518,43	0,00	0,00	0,00	0,00	620.729,64
521486	NOVA GLORIA	22.057,66	0,00	0,00	70.980,98	0,00	93.038,64	0,00	0,00	0,00
521487	NOVA IGUAÇU DE GOIAS	0,00	0,00	0,00	7.792,98	0,00	7.792,98	0,00	0,00	0,00
521490	NOVA ROMA	29.005,16	0,00	0,00	14.374,33	0,00	0,00	0,00	0,00	43.379,49
521500	NOVA VENEZA	134.163,17	0,00	0,00	51.626,16	0,00	0,00	0,00	0,00	185.789,33
521520	NOVO BRASIL	93.003,47	0,00	0,00	52.936,63	0,00	0,00	0,00	0,00	145.940,10
521523	NOVO GAMA	1.018.337,49	14.444,00	150.000,00	750.568,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.933.349,55
521525	NOVO PLANALTO	25.386,63	0,00	0,00	12.841,93	0,00	38.228,56	0,00	0,00	0,00
521530	ORIZONA	352.993,34	0,00	150.000,00	201.914,17	0,00	0,00	0,00	0,00	704.907,51
521540	OURO VERDE DE GOIAS	18.953,76	0,00	0,00	13.219,80	0,00	32.173,56	0,00	0,00	0,00
521550	OUVIDOR	109.877,53	1.893,85	0,00	44.711,55	0,00	0,00	0,00	0,00	156.482,93
521560	PADRE BERNARDO	712.196,84	74.399,21	150.000,00	1.177.006,44	0,00	0,00	0,00	0,00	2.113.602,49
521565	PALESTINA DE GOIAS	110.931,36	0,00	0,00	39.566,86	0,00	0,00	0,00	0,00	150.498,22
521570	PALMEIRAS DE GOIAS	521.740,23	0,00	0,00	264.970,27	0,00	0,00	0,00	0,00	786.710,50
521580	PALMELO	49.996,94	429,16	0,00	531.237,90	0,00	0,00	0,00	0,00	581.664,00
521590	PALMINOPOLIS	84.132,59	0,00	0,00	52.059,69	0,00	0,00	0,00	0,00	136.192,28
521600	PANAMA	28.957,89	0,00	0,00	7.942,39	0,00	36.900,28	0,00	0,00	0,00
521630	PARANAIGUARA	199.731,88	0,00	0,00	99.253,76	0,00	0,00	0,00	0,00	298.985,64
521640	PARAUNA	362.944,13	235,41	0,00	127.747,65	0,00	0,00	0,00	0,00	490.927,19
521645	PEROLANDIA	12.277,89	0,00	0,00	9.593,39	0,00	21.871,28	0,00	0,00	0,00
521680	PETROLINA DE GOIAS	211.296,57	6.629,60	0,00	149.374,15	0,00	0,00	0,00	0,00	367.300,32
521690	PILAR DE GOIAS	3.998,48	0,00	0,00	8.273,26	0,00	12.271,74	0,00	0,00	0,00
521710	PIRACANJUBA	730.589,93	24.811,27	172.825,16	360.494,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.2

521878	RIO QUENTE	20.822,58	0,00	0,00	11.628,76	0,00	0,00	0,00	0,00	32.451,34
521880	RIO VERDE	5.186.534,92	722.330,39	1.615.761,97	4.610.734,92	0,00	0,00	0,00	0,00	12.135.362,20
521890	RUBIATABA	465.640,68	1.403,52	150.000,00	330.311,19	0,00	0,00	0,00	0,00	947.355,39
521900	SANCLERLANDIA	213.184,43	0,00	150.000,00	55.277,56	0,00	0,00	0,00	0,00	418.461,99
521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	99.408,35	0,00	0,00	86.428,87	0,00	0,00	0,00	0,00	185.837,22
521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	85.135,49	0,00	0,00	50.045,58	0,00	0,00	0,00	0,00	135.181,07
521925	SANTA FE DE GOIAS	137.701,30	0,00	0,00	62.328,18	0,00	0,00	0,00	0,00	200.029,48
521930	SANTA HELENA DE GOIAS	1.023.670,90	0,00	150.000,00	915.067,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.088.738,79
521935	SANTA ISABEL	3.848,49	0,00	0,00	12.701,06	0,00	16.549,55	0,00	0,00	0,00
521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	32.572,29	0,00	0,00	18.294,92	0,00	50.867,21	0,00	0,00	0,00
521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	3.668,60	0,00	0,00	11.572,60	0,00	15.241,20	0,00	0,00	0,00
521950	SANTA ROSA DE GOIAS	85.485,97	0,00	0,00	46.270,91	0,00	0,00	0,00	0,00	131.756,88
521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	113.476,67	0,00	0,00	51.327,93	0,00	164.804,60	0,00	0,00	0,00
521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	251.470,78	8.223,67	0,00	146.757,98	0,00	406.452,43	0,00	0,00	0,00
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	12.050,04	0,00	0,00	14.871,83	0,00	0,00	0,00	0,00	26.921,87
521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	67.545,54	0,00	0,00	37.937,75	0,00	0,00	0,00	0,00	105.483,29
521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	2.232.745,77	0,00	255.600,00	650.988,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.139.334,20
521980	SAO DOMINGOS	208.966,59	0,00	0,00	118.672,53	0,00	0,00	0,00	0,00	327.639,12
521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	49.451,39	7.290,47	0,00	27.108,22	0,00	0,00	0,00	0,00	83.850,08
522000	SAO JOAO D'ALIANCA	263.874,84	15.053,15	0,00	112.474,61	0,00	0,00	0,00	0,00	391.402,60
522005	SAO JOAO DA PARAUNA	15.198,11	0,00	0,00	8.189,24	0,00	0,00	0,00	0,00	23.387,35
522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	926.665,49	104.039,86	255.600,00	1.001.923,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.288.228,83
522015	SAO LUIZ DO NORTE	27.455,44	0,00	0,00	14.465,84	0,00	0,00	0,00	0,00	41.921,28
522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	782.037,88	67.926,73	150.000,00	769.933,24	0,00	0,00	0,00	0,00	1.769.897,85
522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	70.954,30	0,00	0,00	39.807,59	0,00	110.761,89	0,00	0,00	0,00
522028	SAO PATRICIO	13.486,05	0,00	0,00	6.208,19	0,00	19.694,24	0,00	0,00	0,00
522040	SAO SIMAO	485.242,65	7.144,22	150.000,00	285.131,03	0,00	0,00	0,00	0,00	927.517,90
522045	SENADOR CANEDO	2.389.670,71	242.719,41	255.600,00	8.926.001,19	0,00	0,00	0,00	0,00	11.813.991,31
522050	SERRANOPOLIS	102.979,15	0,00	0,00	75.353,80	0,00	0,00	0,00	0,00	178.332,95
522060	SILVANIA	538.322,18	45.923,46	150.000,00	804.140,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.538.386,41
522068	SIMOLANDIA	191.229,00	0,00	0,00	75.551,40	0,00	0,00	0,00	0,00	266.780,40
522070	SITIO D'ABADIA	10.486,80	0,00	0,00	21.149,34	0,00	0,00	0,00	0,00	31.636,14
522100	TAQUARAL DE GOIAS	71.975,19	0,00	0,00	26.522,15	0,00	0,00	0,00	0,00	98.497,34
522108	TERESINA DE GOIAS	9.744,20	0,00	0,00	8.683,80	0,00	18.428,00	0,00	0,00	0,00
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	62.415,38	0,00	0,00	18.181,19	0,00	80.596,57	0,00	0,00	0,00
522130	TRES RANCHOS	2.793,92	0,00	0,00	8.815,16	0,00	0,00	0,00	0,00	11.609,08
522140	TRINDADE	2.806.949,95	161.050,94	1.457.887,30	17.946.383,65	0,00	15.134.872,48	0,00	0,00	7.237.399,36
522145	TROMBAS	49.800,92	0,00	0,00	39.450,79	0,00	0,00	0,00	0,00	89.251,71
522150	TURVANIA	141.180,32	0,00	0,00	66.945,58	0,00	0,00	0,00	0,00	208.125,90
522155	TURVELANDIA	97.144,04	0,00	0,00	38.754,91	0,00	0,00	0,00	0,00	135.898,95
522157	UIRAPURU	25.395,58	0,00	0,00	10.349,80	0,00	35.745,38	0,00	0,00	0,00
522160	URUACU	1.117.295,85	184.312,64	255.600,00	1.242.986,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800.194,70
522170	URUANA	280.208,30	0,00	0,00	172.724,38	0,00	0,00	0,00	0,00	452.932,68
522180	URUTAI	23.421,28	785,28	0,00	9.931,11	0,00	0,00	0,00	0,00	34.137,67
522185	VALPARAISO DE GOIAS	3.195.517,35	239.299,05	255.600,00	1.474.458,38	0,00	0,00	0,00	0,00	5.164.874,78
522190	VARJAO	10.520,84	0,00	0,00	15.189,28	0,00	25.710,12	0,00	0,00	0,00
522200	VIANOPOLIS	382.048,97	0,00	0,00	275.741,14	0,00	657.790,11	0,00	0,00	0,00
522205	VICENTINOPOLIS	126.555,43	0,00	0,00	72.462,03	0,00	199.017,46	0,00	0,00	0,00
522220	VILA BOA	108.574,46	19.288,80	0,00	88.585,30	0,00	0,00	0,00	0,00	216.448,56
522230	VILA PROPICIO	10.122,59	0,00	0,00	17.637,05	0,00	0,00	0,00	0,00	27.759,64
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
666.401.815,80										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - MAIO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIANIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERS FEDERAL DE GOIÁS	520870	123	01-01-2007	27.834.440,95
TOTAL						27.834.440,95

PORTARIA Nº 220, DE 18 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
 Considerando a Portaria Nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;
 Considerando a Portaria Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB de Pernambuco, por meio do Ofício CIB/PE Nº 22/2011, de 25 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de PERNAMBUCO, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.256.892.368,37, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	724.386.031,21	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	496.555.862,58	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	35.950.474,58	Anexo III

§ 2º Estão incluídos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 4.012.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 16.308.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MAIO/2011.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	76.954.064,13
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	389.436.802,39
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	293.945.639,27
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	35.950.474,58
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	724.386.031,21



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MAIO/ 2011.

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	1.956.367,65	331.846,60	150.000,00	2.589.118,64	0,00	0,00	0,00	0,00	5.027.332,89
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	79.200,00	2.536.773,66	0,00	1.611.976,44	0,00	0,00	3.180.646,23
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	78.468,72	0,00	0,00	0,00	0,00	430.873,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	255.600,00	199.372,99	0,00	1.103.213,60	0,00	0,00	255.600,00
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	162.920,17	0,00	556.793,42	0,00	0,00	0,00
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	0,00	388.141,37	0,00	905.856,19	0,00	0,00	0,00
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	0,00	448.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	532.911,77
260070	ALIANCA	914.430,46	3.991,80	0,00	113.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	802.808,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	150.000,00	85.870,57	0,00	614.120,19	0,00	0,00	150.000,00
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	0,00	62.584,43	0,00	218.983,27	0,00	0,00	399.338,15
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	0,00	33.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	259.723,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	0,00	4.668,25	0,00	288.193,52	0,00	0,00	0,00
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	49.254,68	1.549.243,58	0,00	0,00	0,00	0,00	4.662.109,57
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	105.600,00	1.757.136,58	0,00	4.522.376,69	0,00	0,00	2.417.601,35
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	0,00	1.771.705,04	0,00	2.780.061,42	0,00	0,00	926.687,10
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	0,00	24.978,39	0,00	238.681,91	0,00	0,00	0,00
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	569.102,64	0,00	0,00	0,00
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	0,00	956.077,31	0,00	0,00	0,00	0,00	3.197.836,51
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	371.712,54	0,00	0,00	0,00
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	318.523,63	2.954.305,08	0,00	0,00	0,00	0,00	6.193.910,63
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	749.948,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.682.087,91
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	0,00	265.046,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.394.932,20
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	0,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	924.619,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	255.600,00	206.803,30	0,00	1.525.707,30	0,00	0,00	255.600,00
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	0,00	31.324,44	0,00	232.656,59	0,00	0,00	0,00
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	19.163,39	0,00	0,00	175.546,64
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	150.000,00	2.077.974,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.155.408,36
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	0,00	16.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	205.487,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	0,00	330.947,11	0,00	1.132.268,28	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.040.517,79	497.264,49	630.000,00	25.585.217,55	0,00	20.660.615,00	0,00	0,00	11.092.384,83
260300	CABRO	831.890,26	28.290,94	0,00	426.664,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.286.846,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	79.200,00	56.243,27	0,00	508.828,18	0,00	0,00	79.200,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	0,00	159.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	847.888,10
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	0,00	21.905,76	0,00	163.152,81	0,00	0,00	0,00
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	112.625,02	0,00	0,00	0,00
260345	CAMARAGIBE	8.292.335,77	8.328.633,97	480.000,00	6.926.043,08	0,00	5,02	0,00	0,00	24.027.007,80
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	0,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	0,00
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	48.452,47	5.236,49	0,00	90.283,66	0,00	0,00	123.809,22
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	0,00	102.322,00	0,00	919.286,35	0,00	0,00	0,00
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	0,00	38.248,69	0,00	154.405,35	0,00	0,00	334.993,53
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	142.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	488.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	356.642,86	0,00	0,00	0,00
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	0,00	442.663,42	0,00	0,00	0,00	0,00	3.256.078,76
260410	CARUARU	12.214.831,19	13.920.148,29	4.008.000,00	28.776.061,47	32.140.568,79	3.445.128,71	0,00	0,00	23.333.343,45
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	0,00	35.362,33	0,00	68.313,65	0,00	0,00	244.676,61
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	0,00	96.173,37	0,00	602.501,42	0,00	0,00	0,00
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	0,00	51.589,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	278.715,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	0,00	27.949,44	0,00	54.723,39	0,00	0,00	194.561,21
260450	CHA GRANDE	568.001,14	2.287,44	0,00	967.628,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.537.916,88
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	229.200,00	54.678,71	0,00	623.130,65	0,00	0,00	229.200,00
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	0,00	68.799,05	0,00	494.509,89	0,00	0,00	0,00
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	0,00	98.529,20	0,00	69.743,31	0,00	0,00	538.708,13
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	150.000,00	408.727,79	0,00	449.302,79	0,00	0,00	781.413,44
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	281.256,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.186.876,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	317.835,07	0,00	0,00	0,00
260520	ESCALDA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	2.625.998,95	0,00	0,00	0,00
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	79.200,00	192.791,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.072.014,05
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	85.575,79	0,00	0,00	482.116,55
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	330.000,00	51.916,41	0,00	486.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	10.526,65	0,00	32.352,71	0,00	0,00	74.316,51
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	565.785,18	0,00	0,00	0,00
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	720.221,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.636.211,97
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	82.318,95	24.673,16	0,00	332.477,59	0,00	0,00	0,00
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	69.681,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	616.010,64
260600	GARANHUNS	4.606.889,00	6.424.369,49	346.853,08	8.007.947,82	0,00	9.580.223,56	0,00	0,00	9.805.835,83
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	0,00	339.616,75	0,00	386.315,10	0,00	0,00	607.125,87
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	480.000,00	1.529.635,46	0,00	2.788.866,06	0,00	0,00	1.762.544,62
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	19.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	185.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	564.000,00	736.920,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.431.206,18
260650	IATI	445.424,29	0,00	0,00	155.480,85	0,00	600.905,14	0,00	0,00	0,00
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	184.800,00	615.174,62	0,00	208.216,49	0,00	0,00	1.363.150,58
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	150.000,00	22.156,65	0,00	200.705,24	0,00	0,00	150.000,00
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	480.000,00	4.954.859,90	2.206.099,08	3.000.000,00	0,00	0,00	3.402.878,22
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	26.085,56	0,00	229.129,82	0,00	0,00	0,00
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	53.414,20	0,00	39.730,32	0,00	0,00	349.451,75
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	14.778,90	0,00	0,00	102.332,39
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	585.600,00	175.876,51	0,00	1.406.662,92	0,00	0,00	585.600,00
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	164.192,45	0,00	0,00	0,00	0,00	866.411,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	14.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	131.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	0,00	64.441,04	0,00	367.152,32	0,00	0,00	0,00
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	150.000,00	43.487,84	0,00	126.541,52	0,00	0,00	429.961,36
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	79.200,00	726.421,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.731.368,09
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	179.994,81	0,00	0,00	0,00	0,00	558.058,71
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	229.200,00	22.708,02	0,00	270.921,88	0,00	0,00	502.260,14
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	19.895,62	0,00	343.173,59	0,00	0,00	0,00
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	20.662.790,76	2.231.395,81	7.461.004,65	12.306.793,11	0,00	9.102.231,11	0,00	0,00	33.559.753,22
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	0,00	5.623,35	0,00	149.567,80	0,00	0,00	0,00
260800	JATAUBA	340.447,59	0,00	150						

260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	194.193,54	0,00	0,00	0,00	599.275,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	0,00	79.302,45	0,00	623.810,16	0,00	0,00
260890	LIMOEIRO	1.778.403,05	3.728.523,13	105.600,00	1.459.733,92	0,00	3.009.985,92	0,00	4.062.274,18
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	0,00	208.309,10	0,00	305.807,47	0,00	642.886,79
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	66.760,00	0,00	277.998,56
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	8.752,00	0,00	130.843,02	0,00	0,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	89.759,20	0,00	317.962,44	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	65.996,11	0,00	0,00	0,00	412.385,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	150.000,00	3.896.470,76	0,00	0,00	0,00	5.685.270,69
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	0,00	131.699,17	0,00	944.900,37	0,00	0,00
260960	OLINDA	10.747.904,33	1.781.901,53	1.044.311,86	13.682.771,24	0,00	3.667.274,32	0,00	23.589.614,64
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	0,00	105.883,40	0,00	867.418,19	0,00	0,00
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	0,00	916.929,49	0,00	2.210.778,16	0,00	1.693.038,38
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	105.600,00	6.529.317,78	0,00	4.081.918,36	0,00	8.634.809,01
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	0,00	0,00	0,00	56.034,32	0,00	0,00
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	0,00	105.932,11	0,00	694.628,39	0,00	0,00
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	0,00	0,00	0,00	70.812,63	0,00	0,00
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	95.742,92	0,00	659.141,77	0,00	0,00
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	0,00	119.481,39	0,00	926.192,83	0,00	0,00
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	0,00	740.549,22	0,00	0,00	0,00	3.634.726,31
261070	PAULISTA	7.386.327,04	2.503.728,46	885.600,00	29.166.391,92	3.564.795,48	22.316.936,64	0,00	14.060.315,30
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	105.600,00	219.058,92	0,00	0,00	0,00	1.088.468,03
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	150.000,00	1.315.995,74	0,00	0,00	0,00	3.842.057,86
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	311.295,49	0,00	0,00	0,00	1.185.678,01
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	1.263.600,00	35.880.613,70	0,00	23.713.357,18	0,00	38.646.013,63
261120	POCAO	153.579,44	0,00	0,00	15.059,98	0,00	44.078,81	0,00	124.560,61
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	0,00	124.093,43	0,00	904.891,00	0,00	0,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	0,00	7.379,88	0,00	206.528,88	0,00	0,00
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	99.973,85	0,00	0,00	0,00	675.180,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	4.285,20	0,00	73.415,64	0,00	0,00
261160	RECIFE	99.161.742,47	126.803.541,73	51.463.941,20	341.580.305,71	256.034.175,92	208.620.747,81	0,00	154.354.607,38
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	150.000,00	484.535,07	0,00	0,00	0,00	1.234.232,63
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	0,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	2.164.473,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	827.713,36	0,00	0,00
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	0,00	34.422,20	0,00	366.725,13	0,00	0,00
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	89.246,10	0,00	0,00
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	3.595.182,40	0,00	6.419.652,19	0,00	0,00
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	59.973,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	327.024,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	150.000,00	113.053,17	0,00	544.906,00	0,00	150.000,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	0,00	101.111,99	0,00	0,00	0,00	248.210,41
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	254.183,23	0,00	0,00	0,00	362.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	480.000,00	1.336.293,75	0,00	0,00	0,00	3.921.282,63
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	8.569,05	0,00	0,00	0,00	129.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	498.904,72	0,00	0,00	0,00	1.362.452,69
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	142.815,50	0,00	0,00
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	283.293,94	0,00	0,00
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	0,00	19.328,33	0,00	0,00	0,00	141.231,42
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	150.000,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	1.127.952,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	150.000,00	172.709,59	0,00	1.024.820,54	0,00	150.000,00
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	0,00	645.043,49	0,00	0,00	0,00	1.082.437,88
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	229.200,00	507.953,84	0,00	0,00	0,00	2.252.147,63
261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	123.732,00	38.132,57	0,00	580.119,40	0,00	0,00
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	500.761,76	0,00	1.363.044,07	0,00	0,00
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	595.667,87	0,00	0,00	0,00	2.117.837,59
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.382.650,55	66.600,72	3.150.000,00	423.810,01	0,00	5.873.061,28	0,00	150.000,00
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	0,00	68.546,19	0,00	140.619,52	0,00	334.056,12
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,23	79.200,00	3.722.173,87	0,00	2.528.164,65	0,00	8.100.723,65
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	324.013,51	0,00	76.767,86	0,00	849.056,42
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	439.254,55	0,00	483.872,30	0,00	917.538,70
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	1.194.301,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	331.920,98	0,00	0,00	0,00	577.083,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.383,72	0,00	171.219,43	0,00	0,00
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	788.229,94	2.717.768,27	0,00	0,00	0,00	7.086.438,75
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	234.840,68	0,00	0,00	0,00	1.064.650,66
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	42.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00	95.386,34	0,00	79.979,68	0,00	473.967,89
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	150.000,00	130.777,70	0,00	803.009,04	0,00	150.000,00
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	0,00	22.486,19	0,00	18.900,02	0,00	147.932,70
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	1.962.409,12	770.895,62	55.120,68	1.074.474,97	0,00	3.862.900,39	0,00	0,00
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	257.551,23	120.341,91	0,00	204.578,48	0,00	821.247,09
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	291.861,18	0,00	0,00
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	448.541,55	0,00	0,00	0,00	1.046.047,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	0,00	163.222,03	0,00	146.598,39	0,00	352.596,11
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	72.512,97	0,00	454.834,96	0,00	0,00
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	173.458,57	0,00	0,00	0,00	449.935,64
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	79.200,00	129.593,72	0,00	0,00	0,00	659.416,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	0,00	53.901,45	0,00	0,00	0,00	252.313,01
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	13.344,12	0,00	96.599,06	0,00	65.622,84
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	165.633,87	826.377,63	0,00	0,00	0,00	1.620.066,37
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	79.200,00	532.382,58	0,00	456.127,14	0,00	1.098.223,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	1.220.760,78	12.129.400,40	0,00	4.288.095,96	0,00	15.580.432,28
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	202.932,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	378.404,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL									
									496.555.862,58

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MAIO/2011.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	35.950.474,58
TOTAL						35.950.474,58

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - MAIO/2011.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	02-07-2010	FES	4.800.674,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	02-07-2010	FES	27.339.894,16
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	02-07-2010	FES	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatório Padre Antonio Manoel	2433044	16	02-07-2010	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	02-07-2010	FES	39.521.721,51



261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	02-07-2010	FES	25.310.471,74
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	02-07-2010	FES	45.032.880,81
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	02-07-2010	FES	42.791.157,54
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanco	981	09	02-07-2010	FES	4.184.655,28
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	02-07-2010	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	02-07-2010	FES	28.878.554,36
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	02-07-2010	FES	11.550.620,64
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	02-07-2010	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	02-07-2010	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	02-07-2010	FES	30.735.914,94
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	02-07-2010	FES	25.468.019,38
TOTAL						300.160.147,72

PORTARIA Nº 221, DE 18 DE MAIO DE 2011

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria GM/MS Nº . 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS Nº . 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, por meio do Ofício DGE/SES/MS Nº . 6.338, de 04 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de MATO GROSSO DO SUL, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 396.302.056,98, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos valores transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	103.233.936,01	Anexo I
Total dos valores transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	271.525.024,78	Anexo II
Total dos valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	21.543.096,19	Anexo III

§ 2º Estão incluídos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.531.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 4.038.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0054 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - MAIO/2011

PPI ASSISTENCIAL - E SPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	35.875.820,16
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	37.283.268,16
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	30.074.847,69
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	103.233.936,01

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - MAIO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
500020	AGUA CLARA	371.695,17	0,00	57.584,76	2.671,82	0,00	365.985,75	0,00	0,00	65.966,00
500025	ALCINOPOLIS	33.053,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.053,84
500060	AMAMBAI	1.450.729,19	77.099,30	422.673,46	311.724,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.262.225,97
500070	ANASTACIO	558.538,90	300,00	39.843,94	104.334,63	0,00	518.092,47	0,00	0,00	184.925,00
500080	ANAURILANDIA	341.713,03	0,00	0,00	206.925,12	0,00	484.878,16	0,00	0,00	63.759,99
500085	ANGELICA	226.163,86	0,00	4.035,49	106.101,25	0,00	298.830,60	0,00	0,00	37.470,00
500090	ANTONIO JOAO	285.234,64	0,00	10.979,24	17.983,54	0,00	234.946,42	0,00	0,00	79.251,00
500100	APARECIDA DO TABOADO	881.160,27	9.283,02	0,00	579.161,61	0,00	0,00	0,00	0,00	1.469.604,90
500110	AQUIDAUANA	2.534.280,61	2.069.852,35	1.220.413,46	3.603.048,52	0,00	0,00	0,00	0,00	9.427.594,94
500124	ARAL MOREIRA	238.178,99	0,00	0,00	0,47	0,00	179.261,46	0,00	0,00	58.918,00
500150	BANDEIRANTES	109.537,26	0,00	0,00	99.253,07	0,00	171.973,33	0,00	0,00	36.817,00
500190	BATAGUASSU	874.811,57	1.166,84	0,00	64.565,50	0,00	685.046,56	0,00	0,00	255.497,35
500200	BATAIPORA	442.088,80	42,83	16.666,28	48.597,88	0,00	407.728,79	0,00	0,00	99.667,00
500210	BELA VISTA	1.019.064,38	13.805,09	31.809,48	237.477,45	0,00	1.002.153,68	0,00	0,00	300.002,72
500215	BODOQUENA	314.508,06	35.820,17	16.827,58	48.756,85	0,00	340.649,66	0,00	0,00	75.263,00
500220	BONITO	752.573,66	51.864,04	79.200,00	510.528,85	0,00	893.728,38	0,00	0,00	500.438,17
500230	BRASILANDIA	362.989,52	0,00	0,00	108.661,13	0,00	372.060,35	0,00	0,00	99.590,30
500240	CAARAPO	777.596,97	0,00	33.840,86	295.329,85	0,00	893.447,92	0,00	0,00	213.319,76
500260	CAMAPUA	537.931,32	60.897,86	13.224,90	137.122,38	0,00	588.706,15	0,00	0,00	160.470,31
500270	CAMPO GRANDE	76.091.158,21	50.075.387,27	24.580.509,77	66.840.559,39	30.074.847,69	11.027.736,00	21.543.096,19	0,00	154.941.934,76
500280	CARACOL	168.673,71	0,00	21.015,59	79.792,85	0,00	219.320,15	0,00	0,00	50.162,00
500290	CASSILANDIA	1.520.699,17	3.174,10	144.892,82	137.204,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805.970,92
500295	CHAPADAO DO SUL	719.144,74	0,00	0,00	52,24	0,00	518.976,35	0,00	0,00	200.220,63
500310	CORGUINHO	31.685,52	0,00	60.000,00	71.784,51	0,00	162.692,28	0,00	0,00	777,75
500315	CORONEL SAPUCAIA	447.692,38	0,00	26.286,75	0,30	0,00	458.979,43	0,00	0,00	15.000,00
500320	CORUMBA	5.824.838,60	785.870,78	1.130.318,65	2.080.887,81	0,00	0,00	0,00	0,00	9.821.915,84
500325	COSTA RICA	800.790,28	8.216,97	0,00	18.987,86	0,00	0,00	0,00	0,00	827.995,11
500330	COXIM	1.366.231,41	383.183,88	263.420,51	1.124.677,06	0,00	0,00	0,00	0,00	3.137.512,86
500345	DEODAPOLIS	355.797,08	0,00	0,00	72.812,24	0,00	397.699,32	0,00	0,00	30.910,00
500348	DOIS IRMAOS DO BURITI	294.667,22	0,00	50.641,92	89,42	0,00	329.762,41	0,00	0,00	15.636,15
500350	DOURADINA	22.634,87	0,00	0,00	3.685,52	0,00	0,00	0,00	0,00	26.320,39
500370	DOURADOS	14.229.353,03	16.423.872,66	2.433.284,90	14.643.739,59	0,00	0,00	0,00	0,00	47.730.250,18
500375	ELDORADO	351.618,59	532,04	0,00	147.849,86	0,00	464.256,49	0,00	0,00	35.744,00
500380	FATIMA DO SUL	848.948,74	430.927,61	0,00	857.725,49	0,00	1.777.864,46	0,00	0,00	359.737,38
500390	Figueirao	29.986,56	0,00	0,00	0,82	0,00	3.639,76	0,00	0,00	26.347,62
500400	GLORIA DE DOURADOS	250.366,91	0,00	36.718,30	189.000,10	0,00	408.123,59	0,00	0,00	67.961,72
500410	GUA LOPES DA LAGUNA	399.343,74	0,00	4.031,10	41.384,53	0,00	342.022,98	0,00	0,00	102.736,39
500430	IGUATEMI	557.564,78	135.513,27	0,00	204.184,72	0,00	796.329,77	0,00	0,00	100.933,00
500440	INOCENCIA	250.654,47	0,00	19.602,71	59.291,44	0,00	317.419,62	0,00	0,00	12.129,00
500450	ITAPORA	470.871,07	0,00	38.259,23	13.865,91	0,00	337.501,59	0,00	0,00	185.494,62



500460	ITAQUIRAI	516.769,86	0,00	27.179,88	124.779,86	0,00	624.933,60	0,00	0,00	43.796,00
500470	IVINHEMA	936.489,85	24.868,80	0,00	6.011,78	0,00	0,00	0,00	0,00	967.370,43
500480	JAPORA	36.693,50	0,00	0,00	316,93	0,00	22.509,43	0,00	0,00	14.501,00
500490	JARAGUARI	19.966,89	0,00	0,00	558,09	0,00	0,00	0,00	0,00	20.524,98
500500	JARDIM	1.021.203,85	252.266,03	79.200,00	121.469,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.474.138,95
500510	JATEI	96.042,22	0,00	10.393,58	64.777,89	0,00	140.352,93	0,00	0,00	30.860,76
500515	JUTI	211.631,57	0,00	0,00	0,73	0,00	211.632,30	0,00	0,00	0,00
500520	LADARIO	188.756,40	0,00	0,00	590,89	0,00	0,00	0,00	0,00	189.347,29
500525	LAGUNA CARAPA	147.248,25	0,00	19.707,68	42.232,33	0,00	190.398,26	0,00	0,00	18.790,00
500540	MARACAJU	1.356.255,08	0,00	115.203,58	2.735,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.474.194,36
500560	MIRANDA	640.846,43	846,98	0,00	155.941,23	0,00	647.006,01	0,00	0,00	150.628,63
500568	MUNDO NOVO	620.699,23	36.528,54	59.792,87	316.790,30	0,00	938.663,65	0,00	0,00	95.147,29
500570	NAVIRAI	2.204.307,86	420.431,93	0,00	175.674,58	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800.414,37
500580	NIOAQUE	235.765,37	0,00	46.161,30	65.299,31	0,00	147.926,47	0,00	0,00	199.299,51
500600	NOVA ALVORADA DO SUL	484.308,07	0,00	33.067,64	0,80	0,00	428.254,61	0,00	0,00	89.121,90
500620	NOVA ANDRADINA	2.197.502,14	216.912,08	105.600,00	7.237,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.527.252,15
500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	135.921,32	0,00	60.000,00	0,71	0,00	182.922,03	0,00	0,00	13.000,00
500630	PARANAIBA	2.227.017,19	644.481,80	329.796,84	189.760,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.391.056,75
500635	PARANHOS	456.898,69	0,00	1.716,02	26.257,97	0,00	468.701,68	0,00	0,00	16.171,00
500640	PEDRO GOMES	275.419,60	0,00	16.470,15	47.226,95	0,00	244.729,71	0,00	0,00	94.386,99
500660	PONTA PORA	4.248.492,39	286.277,64	105.600,00	2.215.569,73	0,00	3.916.739,85	0,00	0,00	2.939.199,91
500690	PORTO MURTINHO	430.558,06	27,17	0,00	46.350,64	0,00	460.981,87	0,00	0,00	15.954,00
500710	RIBAS DO RIO PARDO	488.763,17	37,97	87.468,48	616,56	0,00	461.194,18	0,00	0,00	115.692,00
500720	RIO BRILHANTE	1.249.108,50	0,00	102.687,32	34.597,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.386.392,89
500730	RIO NEGRO	151.814,54	0,00	30.833,87	102.344,49	0,00	225.482,87	0,00	0,00	59.510,03
500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	766.331,62	1.500,00	0,00	24,53	0,00	667.376,62	0,00	0,00	100.479,53
500750	ROCHEDO	104.287,83	0,00	36.195,73	65.637,81	0,00	132.196,62	0,00	0,00	73.924,75
500755	SANTA RITA DO PARDO	269.392,34	0,00	0,00	0,76	0,00	254.965,10	0,00	0,00	14.428,00
500769	SAO GABRIEL DO OESTE	1.308.687,66	27.196,23	79.200,00	333.891,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.748.975,66
500770	SETE QUEDAS	369.611,65	0,00	0,00	256.800,38	0,00	613.643,03	0,00	0,00	12.769,00
500780	SELVIRIA	210.384,56	0,00	0,00	35.759,43	0,00	201.114,99	0,00	0,00	45.029,00
500790	SIDROLANDIA	1.690.723,17	11.726,56	138.214,92	464.665,68	0,00	0,00	0,00	0,00	2.305.330,33
500793	SONORA	470.421,73	0,00	8.410,52	11.213,16	0,00	469.869,26	0,00	0,00	20.176,15
500795	TACURU	303.502,21	0,00	0,00	37.201,53	0,00	320.206,74	0,00	0,00	20.497,00
500797	TAQUARUSSU	102.692,54	0,00	17.572,65	43.506,50	0,00	142.852,69	0,00	0,00	20.919,00
500800	TERENOS	297.915,74	0,00	0,00	3,02	0,00	0,00	0,00	0,00	297.918,76
500830	TRES LAGOAS	5.394.902,47	1.735.018,58	1.954.427,95	4.654.324,12	0,00	0,00	0,00	0,00	13.738.673,12
500840	VICENTINA	160.773,87	0,00	1.690,24	85.963,39	0,00	168.799,78	0,00	0,00	79.627,72
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
271.525.024,78										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - MAIO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	500270 - CAMPO GRANDE	Hospital Univ. Maria Aparecida Pedrossian	9709	3º TA conv 403	19-03-2009	21.543.096,19
TOTAL						21.543.096,19

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - MAIO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
500270 - CAMPO GRANDE	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	9725	001/2011	07-04-2011	FES	30.074.847,69
TOTAL						30.074.847,69

PORTARIA Nº 222, DE 18 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº. 526, de 18 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.682.187.866,93, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	645.132.173,91	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	860.509.604,79	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.768.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$28.800.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - MAIO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		1.117.173,56
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		679.556.653,86
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		645.132.173,91

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - MAIO/2011

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar	Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total	
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	313.539,38	80.638,34	0,00	0,00	0,00	394.177,72	0,00	0,00	0,00
430005	AGUA SANTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430010	AGUDO	646.960,49	177.286,73	0,00	0,00	0,00	824.247,22	0,00	0,00	0,00
430020	AJURICABA	286.739,88	74.500,12	0,00	0,00	0,00	361.240,01	0,00	0,00	0,00
430030	ALECRIM	287.174,97	71.738,30	0,00	0,00	0,00	358.913,27	0,00	0,00	0,00
430040	ALEGRETE	9.877.280,63	845.255,85	748.637,41	0,00	0,00	7.995.028,01	0,00	0,00	3.476.145,88
430045	ALEGRIA	165.742,84	43.113,20	0,00	0,00	0,00	208.856,05	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	6,25	0,00	0,00	0,00	0,00	6,25	0,00	0,00	0,00
430050	ALPESTRE	382.043,71	99.020,75	0,00	0,00	0,00	481.064,46	0,00	0,00	0,00
430055	ALTO ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	4.793.838,64	3.411.168,47	927.564,07	0,00	0,00	8.573.371,17	0,00	0,00	559.200,00
430063	AMARAL FERRADOR	96.135,26	25.334,40	0,00	0,00	0,00	121.469,66	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	248.146,05	64.608,92	0,00	0,00	0,00	312.754,97	0,00	0,00	0,00
430066	ANDRE DA ROCHA	883,97	254,18	0,00	0,00	0,00	1.138,15	0,00	0,00	0,00
430070	ANTA GORDA	198.559,54	49.486,40	0,00	0,00	0,00	248.045,94	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	561.821,36	271.829,68	150.000,00	0,00	0,00	833.651,04	0,00	0,00	150.000,00
430085	ARAMBARE	6.918,64	1.969,11	0,00	0,00	0,00	8.887,75	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	14.685,66	4.119,94	0,00	0,00	0,00	18.805,61	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	468.048,27	125.020,35	0,00	0,00	0,00	593.068,63	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	614.320,36	158.813,12	0,00	0,00	0,00	773.133,47	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	324.066,51	89.836,81	0,00	0,00	0,00	413.903,32	0,00	0,00	0,00
430107	ARROIO DO PADRE	1.279,12	351,10	0,00	0,00	0,00	1.630,22	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	680.259,71	177.939,46	0,00	0,00	0,00	858.199,17	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	838.801,99	218.316,96	0,00	0,00	0,00	1.057.118,95	0,00	0,00	0,00
430130	ARROIO GRANDE	938.853,65	244.304,66	0,00	0,00	0,00	1.183.158,31	0,00	0,00	0,00
430140	ARVOREZINHA	440.568,62	113.614,88	150.000,00	0,00	0,00	554.183,50	0,00	0,00	150.000,00
430150	AUGUSTO PESTANA	253.421,28	66.755,23	0,00	0,00	0,00	320.176,51	0,00	0,00	0,00
430155	AUREA	63.354,27	17.455,47	41.690,91	0,00	0,00	122.500,66	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	17.375.375,87	7.718.730,59	2.300.216,06	0,00	0,00	26.457.122,53	0,00	0,00	937.200,00
430163	BALNEARIO PINHAL	190.295,11	53.492,83	480.000,00	0,00	0,00	243.787,94	0,00	0,00	480.000,00
430165	BARAO	106.004,69	27.269,70	0,00	0,00	0,00	133.274,39	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPI	521.109,04	134.646,72	0,00	0,00	0,00	655.755,76	0,00	0,00	0,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	90,51	0,00	0,00	0,00	0,00	90,51	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	163.073,03	42.569,91	0,00	0,00	0,00	205.642,93	0,00	0,00	0,00
430185	BARRA DO GUARITA	106,89	27,35	0,00	0,00	0,00	134,25	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72
430190	BARRA DO RIBEIRO	83.890,52	23.860,57	0,00	0,00	0,00	107.751,09	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	477,05	136,48	0,00	0,00	0,00	613,53	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	804,02	204,46	0,00	0,00	0,00	1.008,48	0,00	0,00	0,00
430200	BARROS CASSAL	270.831,04	70.208,51	150.000,00	0,00	0,00	341.039,55	0,00	0,00	150.000,00
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	2.916,51	832,54	0,00	0,00	0,00	3.749,05	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	11.088.053,31	5.708.353,87	1.022.536,79	0,00	0,00	13.943.563,19	0,00	0,00	3.875.380,78
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	6,65	1,72	0,00	0,00	0,00	8,37	0,00	0,00	0,00
430220	BOA VISTA DO BURICA	328.562,27	86.093,94	0,00	0,00	0,00	414.656,21	0,00	0,00	0,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	159.153,75	93.471,25	0,00	0,00	0,00	252.625,00	0,00	0,00	0,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	144,85	36,75	0,00	0,00	0,00	181,60	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	475.960,92	11.629,70	0,00	0,00	0,00	401.078,76	0,00	0,00	86.511,86
430235	BOM PRINCIPIO	456.332,24	111.377,91	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	717.710,15
430237	BOM PROGRESSO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430240	BOM RETIRO DO SUL	490.845,33	128.414,30	0,00	0,00	0,00	619.259,63	0,00	0,00	0,00
430245	BOQUEIRAO DO LEAO	321.321,97	80.113,82	0,00	0,00	0,00	401.435,79	0,00	0,00	0,00
430250	BOSSOROCA	25.340,91	7.137,32	0,00	0,00	0,00	32.478,23	0,00	0,00	0,00
430258	BOZANO	425,04	110,96	0,00	0,00	0,00	536,00	0,00	0,00	0,00
430260	BRAGA	124.337,98	31.343,90	0,00	0,00	0,00	155.681,88	0,00	0,00	0,00
430265	BROCHIER	84.836,85	21.811,08	0,00	0,00	0,00	106.647,93	0,00	0,00	0,00
430270	BUTIA	624.719,96	165.084,61	0,00	0,00	0,00	789.804,57	0,00	0,00	0,00
430280	CACAPAVA DO SUL	1.700.476,57	424.987,93	0,00	0,00	0,00	2.125.464,50	0,00	0,00	0,00
430290	CACEQUI	716.193,49	183.917,84	0,00	0,00	0,00	900.111,35	0,00	0,00	0,00
430300	CACHOEIRA DO SUL	6.836.621,94	3.185.017,94	777.468,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.799.107,94
430310	CACHOEIRINHA	5.043.067,86	2.284.763,15	836.114,04	0,00	0,00	7.934.745,06	0,00	0,00	229.200,00
430320	CACIQUE DOBLE	127.457,80	33.446,26	0,00	0,00	0,00	160.904,07	0,00	0,00	0,00
430330	CAIBATE	235.505,45	61.119,47	150.000,00	0,00	0,00	296.624,92	0,00	0,00	150.000,00
430340	CAICARA	163.238,86	42.549,64	0,00	0,00	0,00	205.788,50	0,00	0,00	0,00
430350	CAMAQUA	4.236.000,89	1.923.033,23	0,00	0,00	0,00	6.159.034,12	0,00	0,00	0,00
430355	CAMARGO	10.880,00	2.758,10	0,00	0,00	0,00	13.638,10	0,00	0,00	0,00
430360	CAMBARA DO SUL	515.424,59	131.533,30	0,00	0,00	0,00	646.957,90	0,00	0,00	0,00
430367	CAMPESTRE DA SERRA	5.120,60	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,60	0,00	0,00	0,00
430370	CAMPINA DAS MISSOES	324.206,90	84.464,03	0,00	0,00	0,00	408.670,93	0,00	0,00	0,00
430380	CAMPINAS DO SUL	204.678,04	53.146,40	0,00	0,00	0,00	257.824,43	0,00	0,00	0,00
430390	CAMPO BOM	2.964.160,91	1.334.567,00	698.878,58	0,00	0,00	4.847.606,49	0,00	0,00	150.000,00
430400	CAMPO NOVO	277.928,28	72.017,50	0,00	0,00	0,00	349.945,78	0,00	0,00	0,00
430410	CAMPOS BORGES	79.666,33	21.152,53	38.792,20	0,00	0,00	139.611,06	0,00	0,00	0,00
430420	CANDELARIA	1.671.477,61	439.070,27	0,00	0,00	0,00	2.110.547,88	0,00	0,00	0,00
430430	CANDIDO GODOI	307.733,03	76.828,22	150.000,00	0,00	0,00	384.561,25	0,00	0,00	150.000,00
430435	CANDIOTA	25.357,72	7.156,63	0,00	0,00	0,00	32.514,35	0,00	0,00	0,00
430440	CANELA	3.699.765,39	924.941,33	201.487,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.826.193,99
430450	CANGUCU	3.432.542,05	1.553.281,53	255.600,00	0,00	0,00	4.985.823,57	0,00	0,00	255.600,00
430460	CANOAS	33.766.505,73	23.975.062,46	3.246.047,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.987.616,13
430461	CANUDOS DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430462	CAPAO BONITO DO SUL	104,92	27,51	0,00	0,00	0,00	132,43	0,00	0,00	0,00
430463	CAPAO DA CANOA	3.997.782,97	1.300.663,97	561.110,63	0,00	0,00	5.709.557,57	0,00	0,00	150.000,00
430465	CAPAO DO CIPÓ	1.293,77	363,75	0,00	0,00	0,00	1.657,52	0,00	0,00	0,00
430466	CAPAO DO LEAO	123.486,13	35.140,42	0,00	0,00	0,00	158.626,55	0,00	0,00	0,00
430467	CAPIVARI DO SUL	20.935,96	5.947,62	0,00	0,00	0,00	26.883,58	0,00	0,00	0,00
430468	CAPELA DE SANTANA	17.586,23	5.029,28	0,00	0,00	0,00	22.615,51	0,00	0,00	0,00
430469	CAPITAO	106,40	30,44	0,00	0,00	0,00	136,84	0,00	0,00	0,00
430470	CARAZINHO	5.185.489,76	1.914.811,80	560.752,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.661.053,63
430471	CARAA	4.228,18	1.173,77	0,00	0,00	0,00	5.401,95	0,00	0,00	0,00

430480	CARLOS BARBOSA	749.337,72	22.260,00	0,00	0,00	0,00	534.955,68	0,00	0,00	236.642,04
430485	CARLOS GOMES	1.210,33	346,24	0,00	0,00	0,00	1.556,57	0,00	0,00	0,00
430490	CASCA	478.522,64	127.116,61	0,00	0,00	0,00	605.639,25	0,00	0,00	0,00
430495	CASEIROS	11.848,58	3.298,79	0,00	0,00	0,00	15.147,37	0,00	0,00	0,00
430500	CATUIPE	20.092,55	5.535,72	79.542,00	0,00	0,00	105.170,27	0,00	0,00	0,00
430510	CAXIAS DO SUL	44.628.798,35	20.461.076,16	4.572.872,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69.662.746,78
430511	CENTENARIO	15.414,86	4.407,84	0,00	0,00	0,00	19.822,71	0,00	0,00	0,00
430512	CERRITO	201,57	57,66	0,00	0,00	0,00	259,23	0,00	0,00	0,00
430513	CERRO BRANCO	93.451,36	24.048,29	24.689,62	0,00	0,00	142.189,27	0,00	0,00	0,00
430515	CERRO GRANDE	1.248,31	321,29	0,00	0,00	0,00	1.569,60	0,00	0,00	0,00
430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430520	CERRO LARGO	559.487,18	145.810,25	150.000,00	0,00	0,00	705.297,43	0,00	0,00	150.000,00
430530	CHAPADA	257.528,86	65.035,32	150.000,00	0,00	0,00	322.564,17	0,00	0,00	150.000,00
430535	CHARQUEADAS	813.657,24	217.684,72	150.000,00	0,00	0,00	1.031.341,96	0,00	0,00	150.000,00
430537	CHARRUA	1.665,83	463,68	0,00	0,00	0,00	2.129,51	0,00	0,00	0,00
430540	CHIAPETA	217.608,10	56.013,95	0,00	0,00	0,00	273.622,05	0,00	0,00	0,00
430543	CHUI	3.571,70	1.025,31	0,00	0,00	0,00	4.597,02	0,00	0,00	0,00
430544	CHUVISCA	1.130,83	312,76	0,00	0,00	0,00	1.443,59	0,00	0,00	0,00
430545	CIDREIRA	378.344,13	104.283,25	0,00	0,00	0,00	482.627,38	0,00	0,00	0,00
430550	CIRIACO	270.165,53	72.230,18	0,00	0,00	0,00	342.395,71	0,00	0,00	0,00
430558	COLINAS	3.113,03	881,97	0,00	0,00	0,00	3.995,00	0,00	0,00	0,00
430560	COLORADO	25.728,89	7.262,27	0,00	0,00	0,00	32.991,16	0,00	0,00	0,00
430570	CONDOR	191.679,76	50.013,14	0,00	0,00	0,00	241.692,90	0,00	0,00	0,00
430580	CONSTANTINA	428.289,70	107.893,49	150.000,00	0,00	0,00	536.183,20	0,00	0,00	150.000,00
430583	COQUEIRO BAIXO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430585	COQUEIROS DO SUL	4.556,29	1.232,05	0,00	0,00	0,00	5.788,35	0,00	0,00	0,00
430587	CORONEL BARRROS	2.343,61	644,05	0,00	0,00	0,00	2.987,65	0,00	0,00	0,00
430590	CORONEL BICACO	288.581,16	72.557,70	0,00	0,00	0,00	361.138,87	0,00	0,00	0,00
430593	CORONEL PILAR	3.120,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120,52
430595	COTIPORA	1.648,34	543,80	0,00	0,00	0,00	2.192,14	0,00	0,00	0,00
430597	COXILHA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430600	CRISIIUMAL	620.021,30	159.514,43	0,00	0,00	0,00	779.535,73	0,00	0,00	0,00
430605	CRISTAL	102.239,85	28.062,89	0,00	0,00	0,00	130.302,74	0,00	0,00	0,00
430607	CRISTAL DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430610	CRUZ ALTA	8.304.087,44	3.569.620,13	601.545,89	0,00	0,00	12.325.253,45	0,00	0,00	150.000,00
430613	CRUZALTENSE	16.450,88	4.698,74	0,00	0,00	0,00	21.149,62	0,00	0,00	0,00
430620	CRUZEIRO DO SUL	454.985,33	113.689,90	0,00	0,00	0,00	568.675,22	0,00	0,00	0,00
430630	DAVID CANABARRO	203.951,04	54.266,70	150.000,00	0,00	0,00	258.217,74	0,00	0,00	150.000,00
430632	DERRUBADAS	6,50	1,85	0,00	0,00	0,00	8,36	0,00	0,00	0,00
430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430637	DILERMANDO DE AGUIAR	2.921,57	834,37	0,00	0,00	0,00	3.755,94	0,00	0,00	0,00
430640	DOIS IRMAOS	1.094.089,77	285.701,13	149.194,28	0,00	0,00	1.528.985,18	0,00	0,00	0,00
430642	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	118,11	30,34	0,00	0,00	0,00	148,45	0,00	0,00	0,00
430645	DOIS LAJEADOS	179.302,83	46.677,20	0,00	0,00	0,00	225.980,03	0,00	0,00	0,00
430650	DOM FELICIANO	529.201,15	138.450,81	150.000,00	0,00	0,00	667.651,96	0,00	0,00	150.000,00
430655	DOM PEDRO DE ALCANTARA	11.798,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.798,76
430660	DOM PEDRITO	1.767.011,81	464.453,29	390.317,95	0,00	0,00	2.471.783,05	0,00	0,00	150.000,00
430670	DONA FRANCISCA	40.596,46	10.469,09	0,00	0,00	0,00	51.065,55	0,00	0,00	0,00
430673	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	140.372,13	35.080,46	26.452,01	0,00	0,00	201.904,60	0,00	0,00	0,00
430675	DOUTOR RICARDO	162,28	46,43	0,00	0,00	0,00	208,71	0,00	0,00	0,00
430676	ELDORADO DO SUL	62.504,22	17.693,59	0,00	0,00	0,00	80.197,81	0,00	0,00	0,00
430680	ENCANTADO	1.672.144,14	446.701,25	150.000,00	0,00	0,00	2.118.845,39	0,00	0,00	150.000,00
430690	ENCRUZILHADA DO SUL	1.087.486,25	281.092,03	150.000,00	0,00	0,00	1.368.578,28	0,00	0,00	150.000,00
430692	ENGENHO VELHO	64.305,25	16.143,97	25.980,08	0,00	0,00	106.429,30	0,00	0,00	0,00
430693	ENTRE-IJUIS	23.432,13	6.715,32	0,00	0,00	0,00	30.147,45	0,00	0,00	0,00
430695	ENTRE RIOS DO SUL	37.807,07	10.801,65	0,00	0,00	0,00	48.608,72	0,00	0,00	0,00
430697	EREBANGO	867,67	248,23	0,00	0,00	0,00	1.115,90	0,00	0,00	0,00
430700	ERECHIM	17.189.918,27	7.409.571,04	0,00	0,00	0,00	24.599.489,31	0,00	0,00	0,00
430705	ERNESTINA	1.940,05	542,22	0,00	0,00	0,00	2.482,27	0,00	0,00	0,00
430710	HERVAL	152.133,90	39.668,65	0,00	0,00	0,00	191.802,55	0,00	0,00	0,00
430720	ERVAL GRANDE	278.373,15	72.316,91	150.000,00	0,00	0,00	350.690,05	0,00	0,00	150.000,00
430730	ERVAL SECO	326.802,90	84.726,31	0,00	0,00	0,00	411.529,22	0,00	0,00	0,00
430740	ESMERALDA	29.917,31	12.472,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.389,70
430745	ESPERANCA DO SUL	71,07	20,33	0,00	0,00	0,00	91,39	0,00	0,00	0,00
430750	ESPUMOSO	814.448,33	214.313,89	150.000,00	0,00	0,00	1.028.762,22	0,00	0,00	150.000,00
430755	ESTACAO	163.530,80	43.892,45	0,00	0,00	0,00	207.423,25	0,00	0,00	0,00
430760	ESTANCIA VELHA	1.259.022,02	332.951,74	0,00	0,00	0,00	1.591.973,77	0,00	0,00	0,00
430770	ESTEIO	4.489.871,35	2.007.822,83	0,00	0,00	0,00	6.497.694,18	0,00	0,00	0,00
430780	ESTRELA	3.270.137,05	849.492,13	622.350,01	0,00	0,00	4.591.979,19	0,00	0,00	150.000,00
430781	ESTRELA VELHA	17.728,82	5.068,04	0,00	0,00	0,00	22.796,86	0,00	0,00	0,00
430783	EUGENIO DE CASTRO	348,16	99,60	0,00	0,00	0,00	447,75	0,00	0,00	0,00
430786	FAGUNDES VARELA	7.094,01	0,00	0,00	0,00	0,00	7.094,01	0,00	0,00	0,00
430790	FARROUPILHA	4.758.589,35	487.293,17	404.192,81	0,00	0,00	4.204.271,21	0,00	0,00	1.445.804,12
430800	FAXINAL DO SOTURNO	1.577.802,00	444.591,35	0,00	0,00	0,00	2.022.393,35	0,00	0,00	0,00
430805	FAXINALZINHO	367,85	105,23	0,00	0,00	0,00	473,08	0,00	0,00	0,00
430807	FAZENDA VILANOVA	830,32	233,19	0,00	0,00	0,00	1.063,51	0,00	0,00	0,00
430810	FELIZ	398.131,03	238.770,69	150.000,00	0,00	0,00	501.196,92	0,00	0,00	285.704,80
430820	FLORES DA CUNHA	643.315,44	16.175,96	0,00	0,00	0,00	659.491,40	0,00	0,00	0,00
430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430830	FONTOURA XAVIER	388.014,08	100.263,52	0,00	0,00	0,00	488.277,61	0,00	0,00	0,00
430840	FORMIGUEIRO	149.301,64	38.536,54	0,00	0,00	0,00	187.838,19	0,00	0,00	0,00
430843	FORQUETINHA	322,30	92,20	0,00	0,00	0,00	414,50	0,00	0,00	0,00
430845	FORTALEZA DOS VALOS	140.807,60	37.493,66	34.053,59	0,00	0,00	212.354,85	0,00	0,00	0,00
430850	FREDERICO WESTPHALEN	1.404.633,07	372.294,95	150.000,00	0,00	0,00	1.776.928,02	0,00	0,00	150.000,00
430860	GARIBALDI	1.181.795,37	108.197,03	97.590,14	0,00	0,00	965.429,46	0,00	0,00	422.153,08
430865	GARRUCHOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430870	GAURAMA	187.248,82	48.536,49	0,00	0,00	0,00	235.785,31	0,00	0,00	0,00
430880	GENERAL CAMARA	3.090,71	816,43	0,00	0,00	0,00	3.907,14	0,00	0,00	0,00
430885	GENTIL	7.523,22	2.005,85	0,00	0,00	0,00	9.529,07	0,00	0,00	0,00
430890	GETULIO VARGAS	1.201.478,88	321.681,45	319.195,18	0,00	0,00	1.692.355,52	0,00	0,00	150.000,00
430900	GIRUA	3.439.535,64	807.667,15	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.397.202,80
430905	GLORINHA	4.855,83	1.380,57	0,00	0,00	0,00	6.236,40	0,00	0,00	0,00
430910	GRAMADO	2.414.427,30	942.014,03	93.545,14	0,00	0,00	3.449.986,47	0,00	0,00	0,00
430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	404,94	103,86	0,00	0,00	0,00	508,79	0,00	0,00	0,00
430915	GRAMADO XAVIER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430920	GRAVATAI	17.129.537,17	2.018.201,11	1.381.479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.529.217,62
430925	GUABIJU	77.405,61	27.401,95	33.680,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138.487,96
430930	GUAIBA	3.014.720,47	1.389.805,81	480.000,00	0,00	0,00	4.404.526,28	0,00	0,00	480.000,00
430940	GUAPORE	1.637.796,05								



430995	IBIRAPUITA	13.263,61	3.782,01	0,00	0,00	0,00	17.045,62	0,00	0,00	0,00
431000	IBIRUBA	637.217,20	166.021,04	0,00	0,00	0,00	803.238,24	0,00	0,00	0,00
431010	IGREJINHA	1.184.450,32	308.800,29	0,00	0,00	0,00	1.493.250,61	0,00	0,00	0,00
431020	IJUI	19.622.527,61	8.897.764,29	2.981.921,75	0,00	0,00	30.863.813,64	0,00	0,00	638.400,00
431030	ILOPOLIS	160.037,68	41.324,98	0,00	0,00	0,00	201.362,65	0,00	0,00	0,00
431033	IMBE	540.034,46	150.470,13	0,00	0,00	0,00	690.504,59	0,00	0,00	0,00
431036	IMIGRANTE	4.092,90	1.153,93	0,00	0,00	0,00	5.246,83	0,00	0,00	0,00
431040	INDEPENDENCIA	98.438,51	24.611,86	0,00	0,00	0,00	123.050,37	0,00	0,00	0,00
431041	INHACORA	466,37	128,87	0,00	0,00	0,00	595,24	0,00	0,00	0,00
431043	IPE	12.456,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.456,16
431046	IPIRANGA DO SUL	705,88	197,26	0,00	0,00	0,00	903,15	0,00	0,00	0,00
431050	IRAI	971.382,94	251.578,77	170.904,38	0,00	0,00	1.393.866,09	0,00	0,00	0,00
431053	ITAARA	2.395,11	649,84	0,00	0,00	0,00	3.044,95	0,00	0,00	0,00
431055	ITACURUBI	577,92	157,85	0,00	0,00	0,00	735,77	0,00	0,00	0,00
431057	ITAPUCA	32,59	9,32	0,00	0,00	0,00	41,91	0,00	0,00	0,00
431060	ITAQUI	1.351.750,65	337.749,34	372.040,76	0,00	0,00	1.911.540,74	0,00	0,00	150.000,00
431065	ITATI	614,04	175,66	0,00	0,00	0,00	789,70	0,00	0,00	0,00
431070	ITATIBA DO SUL	67.652,99	18.572,57	40.687,26	0,00	0,00	126.912,82	0,00	0,00	0,00
431075	IVORA	72.059,03	18.699,64	37.230,23	0,00	0,00	127.988,90	0,00	0,00	0,00
431080	IVOTI	627.190,09	164.101,73	0,00	0,00	0,00	791.291,83	0,00	0,00	0,00
431085	JABOTICABA	233.173,63	58.758,30	0,00	0,00	0,00	291.931,93	0,00	0,00	0,00
431087	JACUIZINHO	1.400,97	386,13	0,00	0,00	0,00	1.787,10	0,00	0,00	0,00
431090	JACUTINGA	231.903,82	62.145,92	20.050,92	0,00	0,00	314.100,66	0,00	0,00	0,00
431100	JAGUARAO	1.736.514,03	467.445,43	146.611,33	0,00	0,00	2.350.570,78	0,00	0,00	0,00
431110	JAGUARI	608.039,15	157.671,89	0,00	0,00	0,00	765.711,03	0,00	0,00	0,00
431112	JAQUIRANA	138.025,43	0,00	33.619,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	171.644,51
431113	JARI	97,93	26,34	0,00	0,00	0,00	124,27	0,00	0,00	0,00
431115	JOIA	363.559,32	40.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.954,80
431120	JULIO DE CASTILHOS	864.381,09	229.800,96	0,00	0,00	0,00	1.094.182,05	0,00	0,00	0,00
431123	LAGOA BONITA DO SUL	10,64	3,04	0,00	0,00	0,00	13,68	0,00	0,00	0,00
431125	LAGOAO	124.794,42	33.879,87	0,00	0,00	0,00	158.674,29	0,00	0,00	0,00
431127	LAGOA DOS TRES CANTOS	4.203,78	1.164,63	0,00	0,00	0,00	5.368,41	0,00	0,00	0,00
431130	LAGOA VERMELHA	1.225.214,08	327.813,69	150.000,00	0,00	0,00	1.553.027,77	0,00	0,00	150.000,00
431140	LAJEADO	14.342.220,00	6.225.955,25	1.819.046,27	0,00	0,00	21.828.021,52	0,00	0,00	559.200,00
431142	LAJEADO DO BUGRE	374,75	95,09	0,00	0,00	0,00	469,83	0,00	0,00	0,00
431150	LAVRAS DO SUL	275.874,92	72.265,28	0,00	0,00	0,00	348.140,20	0,00	0,00	0,00
431160	LIBERATO SALZANO	13.665,62	3.881,36	60.000,00	0,00	0,00	77.546,97	0,00	0,00	0,00
431162	LINDOLFO COLLOR	13.875,43	3.926,98	0,00	0,00	0,00	17.802,41	0,00	0,00	0,00
431164	LINHA NOVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.194,63	0,00	0,00	0,00
431170	MACHADINHO	180.187,50	47.212,88	0,00	0,00	0,00	227.400,38	0,00	0,00	0,00
431171	MACAMBARA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431173	MAMPITUBA	373,91	106,97	0,00	0,00	0,00	480,87	0,00	0,00	0,00
431175	MANOEL VIANA	71.762,62	19.439,54	0,00	0,00	0,00	91.202,16	0,00	0,00	0,00
431177	MAQUINE	191,32	0,00	0,00	0,00	0,00	191,32	0,00	0,00	0,00
431179	MARATA	8.292,74	2.260,62	0,00	0,00	0,00	10.553,36	0,00	0,00	0,00
431180	MARAU	1.607.731,49	427.289,92	110.594,60	0,00	0,00	2.145.616,01	0,00	0,00	0,00
431190	MARCELINO RAMOS	275.205,80	71.580,87	150.000,00	0,00	0,00	346.786,68	0,00	0,00	150.000,00
431198	MARIANA PIMENTEL	1.052,19	292,68	0,00	0,00	0,00	1.344,87	0,00	0,00	0,00
431200	MARIANO MORO	57.802,50	14.976,33	0,00	0,00	0,00	72.778,82	0,00	0,00	0,00
431205	MARQUES DE SOUZA	567.133,61	146.456,68	0,00	0,00	0,00	713.590,28	0,00	0,00	0,00
431210	MATA	290.437,39	74.762,34	0,00	0,00	0,00	365.199,72	0,00	0,00	0,00
431213	MATO CASTELHANO	5.761,76	1.605,48	0,00	0,00	0,00	7.367,24	0,00	0,00	0,00
431215	MATO LEITAO	506,68	145,69	0,00	0,00	0,00	652,37	0,00	0,00	0,00
431217	MATO QUEIMADO	532,87	146,20	0,00	0,00	0,00	679,07	0,00	0,00	0,00
431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	224.403,68	57.830,03	0,00	0,00	0,00	282.233,71	0,00	0,00	0,00
431225	MINAS DO LEAO	36.748,29	10.426,23	0,00	0,00	0,00	47.174,52	0,00	0,00	0,00
431230	MIRAGUAI	124,30	32,04	0,00	0,00	0,00	156,35	0,00	0,00	0,00
431235	MONTAURI	1.587,41	433,88	0,00	0,00	0,00	2.021,28	0,00	0,00	0,00
431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	2.736,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.736,36
431238	MONTE BELO DO SUL	5.878,92	0,00	0,00	0,00	0,00	5.878,92	0,00	0,00	0,00
431240	MONTENEGRO	2.859.917,47	1.288.168,27	920.344,30	0,00	0,00	4.509.230,05	0,00	0,00	559.200,00
431242	MORMACO	9.974,36	2.749,63	0,00	0,00	0,00	12.723,99	0,00	0,00	0,00
431244	MORRINHOS DO SUL	2.146,64	614,21	0,00	0,00	0,00	2.760,85	0,00	0,00	0,00
431245	MORRO REDONDO	230.705,17	59.959,38	0,00	0,00	0,00	290.664,56	0,00	0,00	0,00
431247	MORRO REUTER	6.115,21	1.714,84	0,00	0,00	0,00	7.830,05	0,00	0,00	0,00
431250	MOSTARDAS	588.976,56	158.114,57	0,00	0,00	0,00	747.091,12	0,00	0,00	0,00
431260	MUCUM	293.183,16	76.006,86	0,00	0,00	0,00	369.190,02	0,00	0,00	0,00
431261	MUITOS CAPOES	6.464,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.464,28
431262	MULITERNO	4.287,31	1.194,25	0,00	0,00	0,00	5.481,56	0,00	0,00	0,00
431265	NAO-ME-TOQUE	561.835,53	146.737,32	0,00	0,00	0,00	708.572,85	0,00	0,00	0,00
431267	NICOLAU VERGUEIRO	230,18	59,96	0,00	0,00	0,00	290,14	0,00	0,00	0,00
431270	NONOAI	1.500.200,59	393.429,87	409.864,76	0,00	0,00	2.153.495,23	0,00	0,00	150.000,00
431275	NOVA ALVORADA	60.547,94	15.779,01	60.000,00	0,00	0,00	136.326,95	0,00	0,00	0,00
431280	NOVA ARACA	6.500,91	1.840,37	0,00	0,00	0,00	8.341,28	0,00	0,00	0,00
431290	NOVA BASSANO	265.390,16	0,00	0,00	0,00	0,00	265.390,16	0,00	0,00	0,00
431295	NOVA BOA VISTA	2.445,67	623,92	0,00	0,00	0,00	3.069,59	0,00	0,00	0,00
431300	NOVA BRESCIA	264.650,27	68.210,86	0,00	0,00	0,00	332.861,13	0,00	0,00	0,00
431301	NOVA CANDELARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431303	NOVA ESPERANCA DO SUL	64.485,55	18.031,54	0,00	0,00	0,00	82.517,09	0,00	0,00	0,00
431306	NOVA HARTZ	45.405,19	12.967,96	0,00	0,00	0,00	58.373,14	0,00	0,00	0,00
431308	NOVA PADUA	5.686,58	0,00	0,00	0,00	0,00	5.686,58	0,00	0,00	0,00
431310	NOVA PALMA	488.647,42	128.895,01	81.442,02	0,00	0,00	698.984,45	0,00	0,00	0,00
431320	NOVA PETROPOLIS	903.749,53	171.947,15	0,00	0,00	0,00	578.452,08	0,00	0,00	497.244,60
431330	NOVA PRATA	649.608,66	289.397,84	0,00	0,00	0,00	602.031,65	0,00	0,00	336.974,85
431333	NOVA RAMADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431335	NOVA ROMA DO SUL	9.564,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.564,12
431337	NOVA SANTA RITA	111.256,63	31.714,24	0,00	0,00	0,00	142.970,87	0,00	0,00	0,00
431339	NOVO CABRAIS	507,76	145,26	0,00	0,00	0,00	653,02	0,00	0,00	0,00
431340	NOVO HAMBURGO	28.094.108,81	7.023.527,20	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.747.636,01
431342	NOVO MACHADO	424,91	106,65	0,00	0,00	0,00	531,56	0,00	0,00	0,00
431344	NOVO TIRADENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431346	NOVO XINGU	348,67	89,29	0,00	0,00	0,00	437,96	0,00	0,00	0,00
431349	NOVO BARREIRO	240,65	62,00	0,00	0,00	0,00	302,64	0,00	0,00	0,00
431350	OSORIO	3.036.990,79	816.351,24	499.016,78	0,00	0,00	4.202.358,80	0,00	0,00	150.000,00
431360	PAIM FILHO	305.350,72	80.401,10	0,00	0,00	0,00	385.751,81	0,00	0,00	0,00
431365	PALMARES DO SUL	596.495,64	159.850,21	0,00	0,00	0,00	756.345,85	0,00	0,00	0,00
431370	PALMEIRA DAS MISSOES	2.672.529,38	676.370,82	523.997,60	0,00	0,00	3.872.897,80	0,00	0,00	0,00
431380	PALMITINHO	554.382,99	143.752,96	150.000,00	0,00	0,00	698.135,95	0,00	0,00	150.000,00
431390	PANAMBI	2.733.271,76	683.317,93	229.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.645.789,68
431395	PANTANO GRANDE	67.089,81	19.257,36	0,00	0,00	0,00	86.347,17	0,00	0	



431415	PAVERAMA	217.049,70	55.814,55	0,00	0,00	0,00	272.864,25	0,00	0,00	0,00
431417	PEDRAS ALTAS	7.051,14	1.857,41	0,00	0,00	0,00	8.908,55	0,00	0,00	0,00
431420	PEDRO OSORIO	683.570,51	178.303,22	0,00	0,00	0,00	861.873,73	0,00	0,00	0,00
431430	PEJUCARA	107.536,97	28.007,58	0,00	0,00	0,00	135.544,56	0,00	0,00	0,00
431440	PELOTAS	39.954.883,74	26.457.375,54	12.823.345,88	0,00	0,00	0,00	11.218.920,66	0,00	68.016.684,50
431442	PICADA CAFE	63.850,72	0,00	0,00	0,00	0,00	63.850,72	0,00	0,00	0,00
431445	PINHAL	5,68	1,64	0,00	0,00	0,00	7,32	0,00	0,00	0,00
431446	PINHAL DA SERRA	6.000,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,12
431447	PINHAL GRANDE	169.037,32	43.567,65	18.471,49	0,00	0,00	231.076,47	0,00	0,00	0,00
431449	PINHEIRINHO DO VALE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431450	PINHEIRO MACHADO	746.517,03	198.660,75	0,00	0,00	0,00	945.177,79	0,00	0,00	0,00
431455	PIRAPO	58.448,94	15.119,28	0,00	0,00	0,00	73.568,21	0,00	0,00	0,00
431460	PIRATINI	1.972.822,42	528.672,54	150.000,00	0,00	0,00	2.501.494,96	0,00	0,00	150.000,00
431470	PLANALTO	493.962,93	129.183,88	0,00	0,00	0,00	623.146,82	0,00	0,00	0,00
431475	POCO DAS ANTAS	5.773,99	1.555,27	0,00	0,00	0,00	7.329,25	0,00	0,00	0,00
431477	PONTAO	38.915,29	11.025,67	0,00	0,00	0,00	49.940,96	0,00	0,00	0,00
431478	PONTE PRETA	156,88	44,65	0,00	0,00	0,00	201,53	0,00	0,00	0,00
431480	PORTAO	988.167,65	258.989,33	218.323,10	0,00	0,00	1.465.480,09	0,00	0,00	0,00
431490	PORTO ALEGRE	302.376.170,84	201.444.390,67	88.341.878,02	0,00	0,00	1.593.600,00	129.785.514,06	0,00	460.783.325,46
431500	PORTO LUCENA	261.395,56	67.807,78	0,00	0,00	0,00	329.203,34	0,00	0,00	0,00
431505	PORTO MAUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431507	PORTO VERA CRUZ	68,57	19,62	0,00	0,00	0,00	88,19	0,00	0,00	0,00
431510	PORTO XAVIER	713.735,83	85.564,21	150.000,00	0,00	0,00	424.881,00	0,00	0,00	524.419,04
431513	POUSO NOVO	267,91	75,65	0,00	0,00	0,00	343,56	0,00	0,00	0,00
431514	PRESIDENTE LUCENA	422,71	115,98	0,00	0,00	0,00	538,69	0,00	0,00	0,00
431515	PROGRESSO	554.867,94	143.165,92	0,00	0,00	0,00	698.033,85	0,00	0,00	0,00
431517	PROTASIO ALVES	12.490,73	0,00	0,00	0,00	0,00	12.490,73	0,00	0,00	0,00
431520	PUTINGA	153.143,06	38.160,67	0,00	0,00	0,00	191.303,73	0,00	0,00	0,00
431530	QUARAI	878.510,04	219.238,94	150.000,00	0,00	0,00	1.097.748,98	0,00	0,00	150.000,00
431531	QUATRO IRMAOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431532	QUEVEDOS	3.644,79	1.033,83	0,00	0,00	0,00	4.678,62	0,00	0,00	0,00
431535	QUINZE DE NOVEMBRO	95.977,47	25.278,98	39.644,84	0,00	0,00	160.901,29	0,00	0,00	0,00
431540	REDENTORA	291.581,90	73.445,44	0,00	0,00	0,00	365.027,34	0,00	0,00	0,00
431545	RELVADO	14.004,68	3.628,92	0,00	0,00	0,00	17.633,60	0,00	0,00	0,00
431550	RESTINGA SECA	520.882,60	134.745,70	0,00	0,00	0,00	655.628,30	0,00	0,00	0,00
431555	RIO DOS INDIOS	6,01	1,71	0,00	0,00	0,00	7,72	0,00	0,00	0,00
431560	RIO GRANDE	20.978.938,70	14.792.307,19	10.019.504,99	0,00	0,00	45.310.750,89	0,00	0,00	480.000,00
431570	RIO PARDO	1.761.958,84	445.440,68	248.493,91	0,00	0,00	2.455.893,43	0,00	0,00	0,00
431575	RIOZINHO	131.241,04	33.789,50	0,00	0,00	0,00	165.030,54	0,00	0,00	0,00
431580	ROCA SALES	322.113,84	83.047,07	0,00	0,00	0,00	405.160,91	0,00	0,00	0,00
431590	RODEIO BONITO	1.181.689,87	308.637,82	150.000,00	0,00	0,00	1.490.327,69	0,00	0,00	150.000,00
431595	ROLADOR	21,27	6,08	0,00	0,00	0,00	27,36	0,00	0,00	0,00
431600	ROLANTE	596.641,98	155.050,00	0,00	0,00	0,00	751.691,98	0,00	0,00	0,00
431610	RONDA ALTA	887.272,12	223.139,46	268.810,08	0,00	0,00	1.229.221,65	0,00	0,00	150.000,00
431620	RONDINHA	205.289,20	51.700,20	0,00	0,00	0,00	256.989,39	0,00	0,00	0,00
431630	ROQUE GONZALES	218.153,22	56.273,03	0,00	0,00	0,00	274.426,26	0,00	0,00	0,00
431640	ROSARIO DO SUL	3.621.248,92	907.224,48	418.841,87	0,00	0,00	4.947.315,27	0,00	0,00	0,00
431642	SAGRADA FAMILIA	186,63	48,13	0,00	0,00	0,00	234,76	0,00	0,00	0,00
431643	SALDANHA MARINHO	99.290,40	25.705,59	40.373,71	0,00	0,00	165.369,71	0,00	0,00	0,00
431645	SALTO DO JACUI	325.494,23	82.636,26	0,00	0,00	0,00	408.130,50	0,00	0,00	0,00
431647	SALVADOR DAS MISSOES	2.212,90	602,93	0,00	0,00	0,00	2.815,83	0,00	0,00	0,00
431650	SALVADOR DO SUL	260.379,48	65.161,63	0,00	0,00	0,00	325.541,11	0,00	0,00	0,00
431660	SANANDUVA	651.961,32	173.440,92	214.581,22	0,00	0,00	889.983,45	0,00	0,00	150.000,00
431670	SANTA BARBARA DO SUL	415.147,63	103.822,11	0,00	0,00	0,00	518.969,74	0,00	0,00	0,00
431673	SANTA CECILIA DO SUL	128,44	34,48	0,00	0,00	0,00	162,92	0,00	0,00	0,00
431675	SANTA CLARA DO SUL	79.329,92	20.515,66	0,00	0,00	0,00	99.845,58	0,00	0,00	0,00
431680	SANTA CRUZ DO SUL	19.510.277,16	5.177.875,57	1.642.170,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.330.323,68
431690	SANTA MARIA	16.650.951,16	11.167.343,18	12.798.773,57	0,00	0,00	40.511.467,91	0,00	0,00	105.600,00
431695	SANTA MARIA DO HERVAL	17.182,53	4.594,20	0,00	0,00	0,00	21.776,73	0,00	0,00	0,00
431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431700	SANTANA DA BOA VISTA	357.731,03	96.184,77	0,00	0,00	0,00	453.915,80	0,00	0,00	0,00
431710	SANTANA DO LIVRAMENTO	4.240.535,10	1.817.135,65	536.458,21	0,00	0,00	6.594.128,96	0,00	0,00	0,00
431720	SANTA ROSA	12.372.975,22	4.185.444,38	1.191.157,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.749.576,93
431725	SANTA TEREZA	14.132,38	0,00	0,00	0,00	0,00	14.132,38	0,00	0,00	0,00
431730	SANTA VITORIA DO PALMAR	1.135.110,62	299.296,04	296.283,40	0,00	0,00	1.580.690,05	0,00	0,00	150.000,00
431740	SANTIAGO	2.960.949,15	1.341.146,02	573.705,34	0,00	0,00	4.646.600,51	0,00	0,00	229.200,00
431750	SANTO ANGELO	8.304.036,27	3.563.660,78	1.484.211,98	0,00	0,00	12.792.709,02	0,00	0,00	559.200,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.231,85	598,56	0,00	0,00	0,00	2.830,41	0,00	0,00	0,00
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	2.519.797,62	673.273,75	150.000,00	0,00	0,00	3.193.071,38	0,00	0,00	150.000,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	269.568,94	69.926,23	0,00	0,00	0,00	339.495,16	0,00	0,00	0,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	9.350,04	2.648,87	0,00	0,00	0,00	11.998,91	0,00	0,00	0,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.387.080,97	361.303,27	0,00	0,00	0,00	1.748.384,24	0,00	0,00	0,00
431790	SANTO CRISTO	808.028,00	212.223,52	250.445,65	0,00	0,00	1.120.697,17	0,00	0,00	150.000,00
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	17.268,48	4.900,06	0,00	0,00	0,00	22.168,54	0,00	0,00	0,00
431800	SAO BORJA	6.287.040,46	857.323,69	783.258,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.927.622,29
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	158.363,30	41.991,38	0,00	0,00	0,00	200.354,68	0,00	0,00	0,00
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.059.422,03	277.437,43	0,00	0,00	0,00	1.336.859,46	0,00	0,00	0,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	802.825,41	207.821,13	150.000,00	0,00	0,00	1.010.646,54	0,00	0,00	150.000,00
431830	SAO GABRIEL	4.137.127,30	1.772.203,34	667.380,34	0,00	0,00	6.426.710,98	0,00	0,00	150.000,00
431840	SAO JERONIMO	1.550.289,97	406.092,50	303.113,40	0,00	0,00	2.259.495,88	0,00	0,00	0,00
431842	SAO JOAO DA URTIGA	48,77	14,03	0,00	0,00	0,00	62,81	0,00	0,00	0,00
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.029,74	284,40	0,00	0,00	0,00	1.314,14	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	6.286,07	0,00	0,00	0,00	0,00	6.286,07	0,00	0,00	0,00
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	0,00	0,00	0,00	1.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	88.723,59	22.839,00	19.826,06	0,00	0,00	131.388,65	0,00	0,00	0,00
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	40.262,09	10.486,54	39.216,95	0,00	0,00	89.965,59	0,00	0,00	0,00
431850	SAO JOSE DO NORTE	1.907.229,04	519.347,10	150.000,00	0,00	0,00	2.426.576,14	0,00	0,00	150.000,00
431860	SAO JOSE DO OURO	454.312,99	121.031,74	150.000,00	0,00	0,00	575.344,74	0,00	0,00	150.000,00
431861	SAO JOSE DO SUL	3.804,78	1.065,18	0,00	0,00	0,00	4.869,96	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	32.721,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.721,53
431870	SAO LEOPOLDO	13.841.687,02	9.227.791,35	630.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.699.478,37
431880	SAO LOURENCO DO SUL	2.742.629,91	730.747,26	381.842,44	0,00	0,00	3.705.219,62	0,00	0,00	150.000,00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	2.317.093,02	603.344,79	436.811,56	0,00	0,00	3.357.249,38	0,00	0,00	0,00
431900	SAO MARCOS	1.078.277,03	57.377,59	150.000,00	0,00	0,00	1.135.654,62	0,00	0,00	150.000,00
431910	SAO MARTINHO	304.408,03	78.715,96	0,00	0,00	0,00	383.123,99	0,00	0,00	0,00
431912	SAO MARTINHO DA									



431973	SAO VALERIO DO SUL	13,38	3,84	0,00	0,00	0,00	17,21	0,00	0,00	0,00
431975	SAO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SAO VICENTE DO SUL	291.241,52	76.854,70	0,00	0,00	0,00	368.096,21	0,00	0,00	0,00
431990	SAPIRANGA	4.373.234,40	1.962.007,05	977.601,62	0,00	0,00	7.162.843,07	0,00	0,00	150.000,00
432000	SAPUCAIA DO SUL	5.104.781,66	2.315.275,74	480.000,00	0,00	0,00	7.420.057,40	0,00	0,00	480.000,00
432010	SARANDI	874.305,28	220.426,47	200.143,22	0,00	0,00	1.294.874,98	0,00	0,00	0,00
432020	SEBERI	534.447,57	139.399,57	150.000,00	0,00	0,00	673.847,15	0,00	0,00	150.000,00
432023	SEDE NOVA	1.562,22	397,79	0,00	0,00	0,00	1.960,01	0,00	0,00	0,00
432026	SEGREDO	237.793,95	62.101,46	0,00	0,00	0,00	299.895,42	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	221.655,25	58.775,79	0,00	0,00	0,00	280.431,03	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	578,69	165,55	0,00	0,00	0,00	744,24	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	925.529,86	231.382,48	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.306.912,33
432045	SERIO	66.518,82	17.107,00	51.600,57	0,00	0,00	135.226,38	0,00	0,00	0,00
432050	SERTAO	331.920,77	86.142,30	0,00	0,00	0,00	418.063,08	0,00	0,00	0,00
432055	SERTAO SANTANA	23.970,88	6.842,51	0,00	0,00	0,00	30.813,39	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	343,94	98,40	0,00	0,00	0,00	442,34	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	243.398,11	63.584,26	0,00	0,00	0,00	306.982,36	0,00	0,00	0,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.309,53	327,35	0,00	0,00	0,00	1.636,88	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	340.698,38	87.909,98	0,00	0,00	0,00	428.608,36	0,00	0,00	0,00
432070	SOBRADINHO	1.474.881,04	386.569,72	272.540,34	0,00	0,00	2.133.991,10	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	2.105.272,42	560.189,26	40.958,29	0,00	0,00	2.706.419,97	0,00	0,00	0,00
432085	TABAI	155,49	44,72	0,00	0,00	0,00	200,21	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	868.359,90	230.941,57	156.044,03	0,00	0,00	1.255.345,50	0,00	0,00	0,00
432100	TAPEIRA	464.162,82	123.812,99	0,00	0,00	0,00	587.975,80	0,00	0,00	0,00
432110	TAPES	465.932,30	121.968,21	0,00	0,00	0,00	587.900,51	0,00	0,00	0,00
432120	TAQUARA	1.859.450,10	836.823,22	480.000,00	0,00	0,00	2.696.273,31	0,00	0,00	480.000,00
432130	TAQUARI	909.488,12	238.469,26	150.000,00	0,00	0,00	1.147.957,38	0,00	0,00	150.000,00
432132	TAQUARUCU DO SUL	71.607,88	18.689,89	32.765,71	0,00	0,00	123.063,47	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	104.007,70	29.002,76	150.000,00	0,00	0,00	133.010,47	0,00	0,00	150.000,00
432140	TENENTE PORTELA	1.465.791,17	381.007,82	367.497,02	0,00	0,00	2.064.296,01	0,00	0,00	150.000,00
432143	TERRA DE AREIA	107.531,47	30.686,19	150.000,00	0,00	0,00	138.217,66	0,00	0,00	150.000,00
432145	TEUTONIA	1.164.934,18	301.796,48	150.000,00	0,00	0,00	1.466.730,66	0,00	0,00	150.000,00
432146	TIO HUGO	4.293,97	1.200,92	0,00	0,00	0,00	5.494,89	0,00	0,00	0,00
432147	TIRADENTES DO SUL	41,17	11,85	0,00	0,00	0,00	53,02	0,00	0,00	0,00
432149	TOROPI	4.416,53	1.246,21	0,00	0,00	0,00	5.662,74	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	3.905.190,75	1.036.864,61	1.295.350,78	0,00	0,00	5.757.406,15	0,00	0,00	480.000,00
432160	TRAMANDAI	4.996.305,04	1.320.535,74	1.104.550,08	0,00	0,00	6.941.390,85	0,00	0,00	480.000,00
432162	TRAVESSEIRO	210,88	60,33	0,00	0,00	0,00	271,21	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	109.402,47	28.503,50	30.508,55	0,00	0,00	168.474,53	0,00	0,00	0,00
432166	TRES CACHOEIRAS	60.623,46	17.263,58	150.000,00	0,00	0,00	77.887,04	0,00	0,00	150.000,00
432170	TRES COROAS	626.894,25	162.469,82	0,00	0,00	0,00	789.364,06	0,00	0,00	0,00
432180	TRES DE MAIO	2.783.711,07	701.577,60	272.361,56	0,00	0,00	3.607.650,23	0,00	0,00	150.000,00
432183	TRES FORQUILHAS	4.614,05	1.256,84	0,00	0,00	0,00	5.870,89	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	9.543,39	2.456,36	0,00	0,00	0,00	11.999,74	0,00	0,00	0,00
432190	TRES PASSOS	2.728.079,90	718.424,70	386.697,83	0,00	0,00	3.683.202,43	0,00	0,00	150.000,00
432195	TRINDADE DO SUL	269.445,82	67.836,81	150.000,00	0,00	0,00	337.282,64	0,00	0,00	150.000,00
432200	TRIUNFO	960.174,13	250.165,44	150.000,00	0,00	0,00	1.210.339,57	0,00	0,00	150.000,00
432210	TUCUNDUVA	312.293,93	77.854,85	0,00	0,00	0,00	390.148,78	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	63,81	17,47	0,00	0,00	0,00	81,28	0,00	0,00	0,00
432218	TUPANCI DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432220	TUPANCIRETA	665.376,97	175.168,13	225.133,20	0,00	0,00	915.678,30	0,00	0,00	150.000,00
432225	TUPANDI	7.682,42	2.160,81	0,00	0,00	0,00	9.843,23	0,00	0,00	0,00
432230	TUPARENDI	156.570,71	96.976,68	150.000,00	0,00	0,00	253.547,39	0,00	0,00	150.000,00
432232	TURUCU	39.273,91	11.187,19	0,00	0,00	0,00	50.461,10	0,00	0,00	0,00
432234	UBIRETAMA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432235	UNIAO DA SERRA	3.472,59	0,00	0,00	0,00	0,00	3.472,59	0,00	0,00	0,00
432237	UNISTALDA	1.237,38	331,18	0,00	0,00	0,00	1.568,56	0,00	0,00	0,00
432240	URUGUAIANA	9.945.360,82	4.275.075,19	825.981,13	0,00	0,00	14.967.217,14	0,00	0,00	79.200,00
432250	VACARIA	3.864.942,30	848.967,95	622.717,97	0,00	0,00	4.433.076,77	0,00	0,00	903.551,45
432252	VALE VERDE	596,54	165,15	0,00	0,00	0,00	761,69	0,00	0,00	0,00
432253	VALE DO SOL	293.108,27	73.575,24	0,00	0,00	0,00	366.683,51	0,00	0,00	0,00
432254	VALE REAL	21.004,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.004,30
432255	VANINI	1.809,44	494,33	0,00	0,00	0,00	2.303,77	0,00	0,00	0,00
432260	VENANCIO AIRES	3.351.416,17	1.583.723,86	552.837,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.487.977,23
432270	VERA CRUZ	636.321,16	165.404,79	0,00	0,00	0,00	801.725,95	0,00	0,00	0,00
432280	VERANOPOLIS	1.214.303,76	444.964,35	0,00	0,00	0,00	1.659.268,11	0,00	0,00	0,00
432285	VESPASIANO CORREA	671,54	184,45	0,00	0,00	0,00	855,99	0,00	0,00	0,00
432290	VIADUTOS	316.376,23	84.210,67	0,00	0,00	0,00	400.586,91	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	9.590.440,63	6.894.580,39	181.011,18	0,00	0,00	16.516.032,20	0,00	0,00	150.000,00
432310	VICENTE DUTRA	130.328,38	33.659,16	17.023,35	0,00	0,00	181.010,89	0,00	0,00	0,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	66.447,90	0,00	0,00	0,00
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88
432335	VILA LANGARO	987,91	278,91	0,00	0,00	0,00	1.266,83	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	115.729,62	30.324,06	28.572,79	0,00	0,00	174.626,48	0,00	0,00	0,00
432345	VILA NOVA DO SUL	4.966,83	1.402,57	0,00	0,00	0,00	6.369,40	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11
432370	VISTA GAUCHA	145.972,54	37.598,06	11.722,01	0,00	0,00	195.292,61	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSOES	272,54	74,81	0,00	0,00	0,00	347,35	0,00	0,00	0,00
432377	WESTFALIA	3.628,80	979,03	0,00	0,00	0,00	4.607,84	0,00	0,00	0,00
432380	XANGRI-LA	225.217,69	63.109,95	150.000,00	0,00	0,00	288.327,64	0,00	0,00	150.000,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
860.509.604,79										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - MAIO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clinicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Universitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
TOTAL						176.546.088,23

PORTARIA Nº 223, DE 18 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria Nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, por meio do Ofício GS/CIB-RJ Nº 28/2011, de 26 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do RIO DE JANEIRO, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$2.267.528.661,06, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	396.630.823,30	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.792.135.612,13	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.022.400,00e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 35.586.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - MAIO/2011

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		222.056.977,39
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		174.573.845,91
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		396.630.823,30

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - MAIO/2011

VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	11.194.186,01	2.909.515,57	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.463.701,58
330015	APERIBE	845.279,80	113.206,52	0,00	0,00	0,00	958.486,32	0,00	0,00	0,00
330020	ARARUAMA	5.869.635,35	976.816,26	0,00	0,00	0,00	6.846.451,61	0,00	0,00	0,00
330022	AREAL	709.021,74	93.131,00	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	907.752,74
330023	ARMAÇÃO DE BUZIOS	1.295.827,19	13.858,56	0,00	0,00	0,00	1.309.685,75	0,00	0,00	0,00
330025	ARRAIAL DO CABO	1.199.821,78	1.209.789,47	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.515.211,25
330030	BARRA DO PIRAI	6.976.092,19	1.082.046,70	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.163.738,89
330040	BARRA MANSA	14.396.366,96	9.265.106,15	290.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.951.873,11
330045	BELFORD ROXO	24.653.082,43	6.170.371,68	841.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.664.654,11
330050	BOM JARDIM	2.114.262,70	187.767,99	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.381.230,69
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	6.561.169,21	4.417.273,67	105.600,00	0,00	0,00	10.978.442,88	0,00	0,00	105.600,00
330070	CABO FRIO	19.372.914,24	9.573.617,29	0,00	0,00	0,00	28.946.531,53	0,00	0,00	0,00
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.406.724,12	974.485,28	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.486.809,40
330090	CAMBUCI	1.348.660,57	174.816,30	0,00	0,00	0,00	1.523.476,87	0,00	0,00	0,00
330093	CARAPEBUS	538.219,08	6.023,61	0,00	0,00	0,00	544.242,69	0,00	0,00	0,00
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	658.460,91	209.267,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	867.728,80
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	51.568.133,00	23.509.577,68	1.800.000,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.277.710,68
330110	CANTAGALO	1.523.013,20	472.957,97	0,00	0,00	0,00	1.995.971,17	0,00	0,00	0,00
330115	CARDOSO MOREIRA	743.421,37	36.658,71	0,00	0,00	0,00	780.080,08	0,00	0,00	0,00
330120	CARMO	3.034.119,95	811.668,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.845.788,04
330130	CASIMIRO DE ABREU	3.036.354,65	413.586,52	79.200,00	0,00	0,00	3.449.941,17	0,00	0,00	79.200,00
330140	CONCEICAO DE MACABU	1.177.545,07	334.229,79	0,00	0,00	0,00	1.511.774,86	0,00	0,00	0,00
330150	CORDEIRO	1.487.217,56	755.376,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.242.593,81
330160	DUAS BARRAS	704.188,80	86.056,79	0,00	0,00	0,00	790.245,59	0,00	0,00	0,00
330170	DUQUE DE CAXIAS	50.705.010,89	21.079.527,46	2.124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.908.538,35
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	1.698.210,13	756.205,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.454.415,88
330185	GUAPIMIRIM	2.198.278,13	312.225,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.510.503,56
330187	IGUABA GRANDE	1.102.967,89	61.725,54	0,00	0,00	0,00	1.164.693,43	0,00	0,00	0,00
330190	ITABORAI	14.983.927,39	3.783.132,01	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.247.059,40
330200	ITAGUAI	9.143.806,54	1.409.269,32	585.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.138.675,86
330205	ITALVA	1.244.465,56	968.415,14	0,00	0,00	0,00	2.212.880,70	0,00	0,00	0,00
330210	ITAOCARA	2.117.952,05	727.877,81	0,00	0,00	0,00	2.845.829,86	0,00	0,00	0,00
330220	ITAPERUNA	21.812.573,52	29.349.913,13	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.347.286,65
330225	ITATIARA	1.896.798,27	396.261,58	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398.659,85
330227	JAPERI	5.433.711,31	2.034.147,53	585.600,00	0,00	0,00	7.467.858,84	0,00	0,00	585.600,00
330230	LAJE DO MURIAE	536.549,57	129.716,11	0,00	0,00	0,00	666.265,68	0,00	0,00	0,00
330240	MACAE	8.509.073,90	1.874.221,74	0,00	0,00	0,00	10.383.295,64	0,00	0,00	0,00
330245	MACUCO	348.929,76	31.180,64	0,00	0,00	0,00	380.110,40	0,00	0,00	0,00
330250	MAGE	10.503.567,06	2.171.711,47	894.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.569.278,53
330260	MANGARATIBA	1.917.423,39	293.276,09	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.316.299,48
330270	MARICA	4.954.042,75	1.082.553,35	559.200,00	0,00	0,00	6.036.596,10	0,00	0,00	559.200,00
330280	MENDES	1.483.207,13	137.257,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.620.465,04
330285	MESQUITA	9.386.355,37	786.221,70	735.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.908.177,07
330290	MIGUEL PEREIRA	1.791.587,13	1.138.724,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.930.311,71
330300	MIRACEMA	2.564.509,45	472.078,27	0,00	0,00	0,00	3.036.587,72	0,00	0,00	0,00
330310	NATIVIDADE	1.856.862,65	1.914.204,02	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.876.666,67
330320	NILOPOLIS	10.239.428,83	817.904,35	810.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.867.333,18
330330	NITEROI	66.432.927,50	28.116.885,96	4.389.387,84	0,00	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	78.501.042,78
330340	NOVA FRIBURGO	19.568.668,86	7.244.049,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.812.718,10
330350	NOVA IGUACU	96.344.153,55	23.640.064,94	2.272.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.257.018,49
330360	PARACAMBI	6.026.754,44	15.480.571,30	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.657.325,74
330370	PARAIBA DO SUL	3.072.684,65	756.697,12	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.908.581,77
330380	PARATI	1.725.227,00	338.742,49	105.600,00	0,00	0,00	2.063.969,49	0,00	0,00	105.600,00
330385	PATY DO ALFERES	1.644.350,91	111.088,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.438,98
330390	PETROPOLIS	43.542.178,43	17.623.056,48	211.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.376.434,91
330395	PINHEIRAL	1.685.057,36	329.391,42	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.093.648,78
330400	PIRAI	1.665.239,90	1.444.934,02	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.189.373,92
330410	PORCIUNCULA	1.343.631,75	352.779,29	105.600,00	0,00	0,00	1.696.411,04	0,00	0,00	105.600,00
330411	PORTO REAL	773.967,47	286.406,89	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.165.974,36
330412	QUATIS	2.348.996,31	2.107.507,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.456.504,25



330414	QUEIMADOS	17.618.872,55	2.123.530,17	300.000,00	0,00	0,00	19.742.402,72	0,00	0,00	300.000,00
330415	QUISSAMA	905.307,26	310.555,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215.862,70
330420	RESENDE	11.533.925,73	2.503.029,20	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.142.554,93
330430	RIO BONITO	10.027.255,71	5.466.508,46	585.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.079.364,17
330440	RIO CLARO	1.093.101,61	129.108,83	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.301.410,44
330450	RIO DAS FLORES	468.595,84	105.100,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	573.696,00
330452	RIO DAS OSTRAS	2.631.241,21	15.412,71	0,00	0,00	0,00	2.646.653,92	0,00	0,00	0,00
330455	RIO DE JANEIRO	564.476.444,08	297.467.638,61	42.669.523,20	0,00	0,00	21.000.000,00	58.324.067,11	0,00	825.289.538,78
330460	SANTA MARIA MADALENA	960.049,09	79.488,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.039.537,17
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.407.590,99	676.357,50	79.200,00	0,00	0,00	4.083.948,49	0,00	0,00	79.200,00
330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.482.924,45	509.444,24	0,00	0,00	0,00	2.992.368,69	0,00	0,00	0,00
330480	SAO FIDELIS	3.480.438,32	644.966,39	0,00	0,00	0,00	4.125.404,71	0,00	0,00	0,00
330490	SAO GONCALO	61.267.221,07	7.735.789,34	1.560.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.563.010,41
330500	SAO JOAO DA BARRA	1.714.739,18	183.108,69	0,00	0,00	0,00	1.897.847,87	0,00	0,00	0,00
330510	SAO JOAO DE MERITI	27.518.986,94	5.261.321,10	1.185.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.965.908,04
330513	SAO JOSE DE UBA	380.604,74	27.905,60	0,00	0,00	0,00	408.510,34	0,00	0,00	0,00
330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.438.353,74	205.681,46	105.600,00	0,00	0,00	1.644.035,20	0,00	0,00	105.600,00
330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	4.727.018,97	1.024.186,90	105.600,00	0,00	0,00	5.751.205,87	0,00	0,00	105.600,00
330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	1.193.544,58	607.269,48	0,00	0,00	0,00	1.800.814,06	0,00	0,00	0,00
330540	SAPUCAIA	559.112,68	49.085,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	608.197,86
330550	SAQUAREMA	4.310.510,55	574.121,40	105.600,00	0,00	0,00	4.884.631,95	0,00	0,00	105.600,00
330555	SEROPEDICA	4.682.389,13	687.338,53	405.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.775.327,66
330560	SILVA JARDIM	1.228.228,33	318.058,43	150.000,00	0,00	0,00	1.546.286,76	0,00	0,00	150.000,00
330570	SUMIDOURO	1.188.369,71	42.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.230.685,71
330575	TANGUA	3.521.685,37	310.924,48	150.000,00	0,00	0,00	3.832.609,85	0,00	0,00	150.000,00
330580	TERESOPOLIS	17.119.353,05	10.402.137,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.521.490,26
330590	TRAJANO DE MORAIS	780.172,38	79.928,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	860.101,01
330600	TRES RIOS	10.707.633,12	3.431.112,85	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.244.345,97
330610	VALENCA	6.555.092,38	1.617.227,84	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.357.120,22
330615	VARRE-SAI	593.576,72	33.718,49	0,00	0,00	0,00	627.295,21	0,00	0,00	0,00
330620	VASSOURAS	7.393.922,67	6.935.891,69	1.980.048,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.309.862,36
330630	VOLTA REDONDA	26.703.819,54	11.463.652,49	316.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.484.272,03
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
1.792.135.612,13										

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - MAIO/2011

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFRJ	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Doenças do Torax	5358833	000	01-01-1900	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	01-01-1900	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	01-01-1900	10.311,45
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	01-01-1900	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gaffree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
TOTAL						78.762.225,63

PORTARIA Nº 224, DE 18 DE MAIO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, por meio do Ofício Gab Nº . 713/2011, de 19 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado no anexo II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do PIAUÍ, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 396.018.825,55 assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	101.774.192,61	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	294.244.632,94	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 2.455.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 7.548.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0022 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - MAIO/2011

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		17.598.642,36
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		77.098.374,93
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		7.077.175,32
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		101.774.192,61

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - MAIO/2011

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
220005	ACAUÁ	2.385,40	0,00	0,00	0,86	0,00	2.386,26	0,00	0,00	0,00
220010	AGRICOLANDIA	40.016,07	0,00	14.621,81	112.214,55	0,00	166.852,43	0,00	0,00	0,00
220020	AGUA BRANCA	672.286,59	796.734,51	105.600,00	1.009.784,23	0,00	0,00	0,00	0,00	2.584.405,33
220025	ALAGOINHA DO PIAUI	28.664,55	0,00	18.877,89	164.087,53	0,00	211.629,97	0,00	0,00	0,00
220027	ALEGRETE DO PIAUI	2.739,18	0,00	0,00	0,35	0,00	2.739,53	0,00	0,00	0,00
220030	ALTO LONGA	404.600,80	65.583,53	5.442,43	151.877,62	0,00	627.504,38	0,00	0,00	0,00
220040	ALTOS	1.171.443,90	105.079,40	0,00	0,12	0,00	1.276.523,42	0,00	0,00	0,00

220045	ALVORADA DO GURGUEIA	9.684,13	0,00	0,00	0,25	0,00	9.684,38	0,00	0,00	0,00
220050	AMARANTE	596.067,86	6.981,50	0,00	0,00	0,00	603.049,36	0,00	0,00	0,00
220060	ANGICAL DO PIAUI	71.986,94	48.665,72	10.846,86	409.204,84	0,00	540.704,36	0,00	0,00	0,00
220070	ANISIO DE ABREU	85.539,91	103,88	7.659,09	114.429,09	0,00	207.731,97	0,00	0,00	0,00
220080	ANTONIO ALMEIDA	1.878,95	0,00	0,00	0,05	0,00	1.879,00	0,00	0,00	0,00
220090	AROAZES	18.049,10	0,00	28.739,39	96.472,90	0,00	143.261,39	0,00	0,00	0,00
220095	Aroeiras do Itaim	1.307,15	0,00	0,00	0,11	0,00	1.307,26	0,00	0,00	0,00
220100	ARRAIAL	16.843,22	0,00	34.785,82	129.266,23	0,00	180.895,27	0,00	0,00	0,00
220105	ASSUNCAO DO PIAUI	3.621,54	0,00	0,00	0,34	0,00	3.621,88	0,00	0,00	0,00
220110	AVELINO LOPES	196.441,56	0,00	40.419,00	0,07	0,00	236.860,63	0,00	0,00	0,00
220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	152.153,82	0,00	70.704,00	0,50	0,00	222.858,32	0,00	0,00	0,00
220117	BARRA D'ALCANTARA	29,15	0,00	0,00	0,10	0,00	29,25	0,00	0,00	0,00
220120	BARRAS	2.069.777,49	980.462,55	105.600,00	108.000,26	0,00	3.158.240,30	0,00	0,00	105.600,00
220130	BARREIRAS DO PIAUI	14.224,52	0,00	0,00	0,40	0,00	14.224,92	0,00	0,00	0,00
220140	BARRO DURO	43.952,17	0,00	27.580,96	142.230,85	0,00	213.763,98	0,00	0,00	0,00
220150	BATALHA	885.809,41	2.860,62	0,00	407.513,16	0,00	1.296.183,19	0,00	0,00	0,00
220155	BELA VISTA DO PIAUI	1.426,79	0,00	0,00	36.000,30	0,00	37.427,09	0,00	0,00	0,00
220157	BELEM DO PIAUI	1.311,42	0,00	0,00	36.000,27	0,00	37.311,69	0,00	0,00	0,00
220160	BENEDITINOS	241.285,14	0,00	26.331,27	0,01	0,00	267.616,42	0,00	0,00	0,00
220170	BERTOLINIA	88.140,97	0,00	25.527,73	65.331,31	0,00	179.000,01	0,00	0,00	0,00
220173	BETANIA DO PIAUI	2.475,10	0,00	0,00	0,29	0,00	2.475,39	0,00	0,00	0,00
220177	BOA HORA	1.599,21	0,00	0,00	0,15	0,00	1.599,36	0,00	0,00	0,00
220180	BOCAINA	9.790,73	0,00	34.054,12	179.116,35	0,00	222.961,20	0,00	0,00	0,00
220190	BOM JESUS	786.951,77	2.082.210,57	79.200,00	519.942,85	0,00	3.389.105,19	0,00	0,00	79.200,00
220191	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	3.635,85	0,00	17.431,46	98.932,71	0,00	120.000,02	0,00	0,00	0,00
220192	BONFIM DO PIAUI	2.300,46	0,00	0,29	2.300,75	0,00	2.300,75	0,00	0,00	0,00
220194	BOQUEIRO DO PIAUI	4.084,81	0,00	0,00	0,30	0,00	4.085,11	0,00	0,00	0,00
220196	BRASILEIRA	24.533,09	0,00	38.097,28	174.406,13	0,00	237.036,50	0,00	0,00	0,00
220198	BREJO DO PIAUI	1.993,27	0,00	0,00	36.000,00	0,00	37.993,27	0,00	0,00	0,00
220200	BURITI DOS LOPES	364.748,40	8.131,52	255.600,00	347.458,29	0,00	720.338,21	0,00	0,00	255.600,00
220202	BURITI DOS MONTES	35.625,83	0,00	6.576,48	104.783,15	0,00	146.985,46	0,00	0,00	0,00
220205	CABEZEIRAS DO PIAUI	5.254,27	0,00	0,00	0,41	0,00	5.254,68	0,00	0,00	0,00
220207	CAJAZEIRAS DO PIAUI	1.158,73	0,00	0,00	0,30	0,00	1.159,03	0,00	0,00	0,00
220208	CAJUEIRO DA PRAIA	1.669,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.669,50	0,00	0,00	0,00
220209	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	1.969,84	0,00	0,00	36.000,14	0,00	37.969,98	0,00	0,00	0,00
220210	CAMPINAS DO PIAUI	3.003,34	0,00	0,00	0,41	0,00	3.003,75	0,00	0,00	0,00
220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	9.661,08	0,00	0,00	0,21	0,00	9.661,29	0,00	0,00	0,00
220213	CAMPO GRANDE DO PIAUI	2.366,35	0,00	0,00	0,44	0,00	2.366,79	0,00	0,00	0,00
220217	CAMPO LARGO DO PIAUI	2.480,93	0,00	0,00	0,05	0,00	2.480,98	0,00	0,00	0,00
220220	CAMPO MAIOR	1.873.347,75	2.404.735,54	683.427,89	213.600,29	0,00	4.589.511,47	0,00	0,00	585.600,00
220225	CANAVIEIRA	32.905,17	0,00	25.579,36	115.981,68	0,00	174.466,21	0,00	0,00	0,00
220230	CANTO DO BURITI	612.653,66	176.097,51	150.000,00	551.125,25	0,00	1.339.876,42	0,00	0,00	150.000,00
220240	CAPITAO DE CAMPOS	77.862,74	7.413,03	45.975,73	75.379,28	0,00	206.630,78	0,00	0,00	0,00
220245	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	1.752,74	0,00	0,00	0,51	0,00	1.753,25	0,00	0,00	0,00
220250	CARACOL	102.111,74	25.398,06	0,00	218.890,34	0,00	346.400,14	0,00	0,00	0,00
220253	CARAUBAS DO PIAUI	2.539,62	0,00	0,00	0,39	0,00	2.540,01	0,00	0,00	0,00
220255	CARIDADE DO PIAUI	2.186,97	0,00	0,00	0,25	0,00	2.187,22	0,00	0,00	0,00
220260	CASTELO DO PIAUI	611.579,20	126.223,15	0,00	290.060,14	0,00	1.027.862,49	0,00	0,00	0,00
220265	CAXINGO	2.722,16	0,00	0,00	0,36	0,00	2.722,52	0,00	0,00	0,00
220270	COCAL	712.207,73	45.840,16	150.000,00	261.648,43	0,00	1.019.696,32	0,00	0,00	150.000,00
220271	COCAL DE TELHA	1.067,29	0,00	0,00	0,13	0,00	1.067,42	0,00	0,00	0,00
220272	COCAL DOS ALVES	3.135,58	0,00	0,00	0,14	0,00	3.135,72	0,00	0,00	0,00
220273	COIVARAS	1.362,01	0,00	0,00	0,29	0,00	1.362,30	0,00	0,00	0,00
220275	COLONIA DO GURGUEIA	96.293,09	0,00	0,00	0,23	0,00	96.293,32	0,00	0,00	0,00
220277	COLONIA DO PIAUI	4.220,95	0,00	28.310,68	75.468,29	0,00	107.999,92	0,00	0,00	0,00
220280	CONCEICAO DO CANINDE	4.876,56	0,00	56.656,94	6.686,87	0,00	68.220,37	0,00	0,00	0,00
220285	CORONEL JOSE DIAS	13.519,60	0,00	0,00	0,08	0,00	13.519,68	0,00	0,00	0,00
220290	CORRENTE	924.279,55	751.536,64	79.200,00	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.016,41
220300	CRISTALANDIA DO PIAUI	12.239,70	0,00	10.844,59	170.071,07	0,00	193.155,36	0,00	0,00	0,00
220310	CRISTINO CASTRO	137.908,62	592,30	0,00	0,35	0,00	138.501,27	0,00	0,00	0,00
220320	CURIMATA	224.899,72	137.371,60	0,00	429.145,27	0,00	791.416,59	0,00	0,00	0,00
220323	CURRAIS	2.048,48	0,00	0,00	0,20	0,00	2.048,68	0,00	0,00	0,00
220325	CURRALINHOS	5.832,97	0,00	0,00	0,20	0,00	5.833,17	0,00	0,00	0,00
220327	CURRAL NOVO DO PIAUI	1.749,23	0,00	0,00	0,17	0,00	1.749,40	0,00	0,00	0,00
220330	DEMERVAL LOBAO	205.453,92	38.955,52	0,00	151.349,90	0,00	395.759,34	0,00	0,00	0,00
220335	DIRCEU ARCOVERDE	16.796,77	0,00	12.948,26	149.747,38	0,00	179.492,41	0,00	0,00	0,00
220340	DOM EXPEDITO LOPES	2.492,58	0,00	0,00	0,37	0,00	2.492,95	0,00	0,00	0,00
220342	DOMINGOS MOURAO	2.228,09	0,00	0,00	0,07	0,00	2.228,16	0,00	0,00	0,00
220345	DOM INOCENCIO	4.576,13	0,00	0,00	0,43	0,00	4.576,56	0,00	0,00	0,00
220350	ELESBAO VELOSO	349.702,33	57.156,32	0,00	221.225,82	0,00	628.084,47	0,00	0,00	0,00
220360	ELISEU MARTINS	75.690,00	3.599,42	9.125,42	134.414,27	0,00	222.829,11	0,00	0,00	0,00
220370	ESPERANTINA	1.230.513,02	622.161,19	0,00	1.466.255,34	0,00	3.318.929,55	0,00	0,00	0,00
220375	FATURA DO PIAUI	3.047,32	0,00	0,00	163.567,30	0,00	166.614,62	0,00	0,00	0,00
220380	FLORES DO PIAUI	3.385,93	0,00	26.468,77	102.466,54	0,00	132.321,24	0,00	0,00	0,00
220385	FLORESTA DO PIAUI	1.325,26	0,00	0,00	0,27	0,00	1.325,53	0,00	0,00	0,00
220390	FLORIANO	2.940.068,45	6.391.512,14	787.200,00	1.645.284,25	0,00	0,00	0,00	0,00	11.764.064,84
220400	FRANCINOPOLIS	54.161,04	0,00	0,00	75.263,01	0,00	129.424,05	0,00	0,00	0,00
220410	FRANCISCO AYRES	24.787,85	0,00	42.375,44	35.249,13	0,00	102.412,42	0,00	0,00	0,00
220415	FRANCISCO MACEDO	819,81	0,00	0,00	36.000,01	0,00	36.819,82	0,00	0,00	0,00
220420	FRANCISCO SANTOS	69.423,14	0,00	7.614,42	377.271,86	0,00	454.309,42	0,00	0,00	0,00
220430	FRONTEIRAS	288.618,21	50.646,13	0,00	789.788,01	0,00	1.129.052,35	0,00	0,00	0,00
220435	GEMINIANO	1.762,30	0,00	0,00	36.000,14	0,00	37.762,44	0,00	0,00	0,00
220440	GILBUES	189.895,42	28.127,59	0,00	0,04	0,00	218.023,05	0,00	0,00	0,00
220450	GUADALUPE	317.026,37	59.623,37	0,00	783.260,83	0,00	1.159.910,57	0,00	0,00	0,00
220455	GUARIBAS	1.061,62	0,00	0,00	0,31	0,00	1.061,93	0,00	0,00	0,00
220460	HUGO NAPOLEAO	2.532,55	0,00	0,00	0,60	0,00	2.533,15	0,00	0,00	0,00
220465	ILHA GRANDE	4.750,58	0,00	0,00	69.316,05	0,00	74.066,63	0,00	0,00	0,00
220470	INHUMA	178.985,65	0,00	35.606,73	129.056,31	0,00	343.648,69	0,00	0,00	0,00
220480	IPIRANGA DO PIAUI	73.262,62	0,00	17.226,79	117.691,75	0,00	208.181,16	0,00	0,00	0,00
220490	ISAIAIS COELHO	12.489,52	0,00	12.323,16	203.672,68	0,00	228.485,36	0,00	0,00	0,00
220500	ITAINOPOLIS	148.791,45	18.370,29	3.135,28	255.651,74	0,00	425.948,76	0,00	0,00	0,00
220510	ITAUEIRA	293.884,64	166.702,98	0,00	124.144,23	0,00	584.731,85	0,00	0,00	0,00
220515	JACOBINA DO PIAUI	1.898,35	0,00	0,00	36.000,06	0,00	37.898,41	0,00	0,00	0,00
220520	JAICOS	547.424,74	268.525,75	79.200,00	483.145,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.378.296,14
220525	JARDIM DO MULATO	2.047,63	0,00	0,00	0,04	0,00	2.047,67	0,00	0,00	0,00
220527	JATOBA DO PIAUI	2.600,10	0,00	0,00	0,01	0,00	2.600,11	0,00	0,00	0,00
220530	JERUMENHA	25.384,58	0,00	44.357,74	86.977,66	0,00	156.719,98	0,00	0,00	0,00
220535	JOAO COSTA	790,51	0,00	0,00	0,24	0,00	790,75	0,00	0,00	0,00
220540	JOAQUIM PIRES	251.285,16	0,00	19.						



220558	LAGOA DO PIAUI	1.739,12	18,90	0,00	0,00	0,00	1.758,02	0,00	0,00	0,00
220559	LAGOA DO SÍTIO	3.776,62	0,00	0,00	36.000,06	0,00	39.776,68	0,00	0,00	0,00
220560	LANDRI SALES	102.706,24	0,00	20.707,73	44.586,08	0,00	168.000,05	0,00	0,00	0,00
220570	LUIS CORREIA	995.963,03	0,00	255.600,00	0,01	0,00	995.963,04	0,00	0,00	255.600,00
220580	LUZILANDIA	986.181,45	459.420,90	105.600,00	389.180,71	0,00	1.834.783,06	0,00	0,00	105.600,00
220585	MADEIRO	129.280,91	0,00	0,00	36.000,09	0,00	165.281,00	0,00	0,00	0,00
220590	MANOEL EMIDIO	132.546,77	10.096,74	13.927,87	96.264,37	0,00	252.835,75	0,00	0,00	0,00
220595	MARCOLANDIA	2.753,31	0,00	0,00	120.000,19	0,00	122.753,50	0,00	0,00	0,00
220600	MARCOS PARENTE	51.159,41	0,00	0,00	135.467,41	0,00	186.626,82	0,00	0,00	0,00
220605	MASSAPE DO PIAUI	1.649,04	0,00	0,00	36.000,53	0,00	37.649,57	0,00	0,00	0,00
220610	MATIAS OLIMPIO	215.538,50	6.885,89	16.157,63	67.929,22	0,00	306.511,24	0,00	0,00	0,00
220620	MIGUEL ALVES	989.833,78	20,00	79.200,00	125.287,59	0,00	1.115.141,37	0,00	0,00	79.200,00
220630	MIGUEL LEAO	594,32	0,00	0,00	0,00	0,00	594,32	0,00	0,00	0,00
220635	MILTON BRANDAO	7.159,76	0,00	0,00	0,83	0,00	7.160,59	0,00	0,00	0,00
220640	MONSENHOR GIL	233.189,92	1.692,59	45.574,65	0,28	0,00	280.457,44	0,00	0,00	0,00
220650	MONSENHOR HIPOLITO	44.601,66	0,00	12.797,15	141.086,51	0,00	198.485,32	0,00	0,00	0,00
220660	MONTE ALEGRE DO PIAUI	66.777,73	0,00	45.919,55	153.870,54	0,00	266.567,82	0,00	0,00	0,00
220665	MORRO CABECA NO TEMPO	2.595,22	0,00	0,00	0,10	0,00	2.595,32	0,00	0,00	0,00
220667	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	2.573,05	0,00	0,00	0,05	0,00	2.573,10	0,00	0,00	0,00
220669	MURICI DOS PORTELAS	15.227,37	0,00	0,00	0,72	0,00	15.228,09	0,00	0,00	0,00
220670	NAZARE DO PIAUI	47.968,76	0,00	844,57	98.074,11	0,00	146.887,44	0,00	0,00	0,00
220675	NOSSA SENHORA DE NAZARE	1.847,22	0,00	0,00	0,27	0,00	1.847,49	0,00	0,00	0,00
220680	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	53.916,01	0,00	0,00	119.678,15	0,00	173.594,16	0,00	0,00	0,00
220690	NOVO ORIENTE DO PIAUI	33.592,54	0,00	23.446,55	273.645,78	0,00	330.684,87	0,00	0,00	0,00
220695	NOVO SANTO ANTONIO	1.843,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.843,73	0,00	0,00	0,00
220700	OEIRAS	1.439.412,89	1.520.637,75	229.200,00	1.299.639,30	0,00	4.259.689,94	0,00	0,00	229.200,00
220710	OLHO D'AGUA DO PIAUI	650,28	0,00	0,00	0,16	0,00	650,44	0,00	0,00	0,00
220720	PADRE MARCOS	67.353,58	0,00	0,00	248.112,39	0,00	315.465,97	0,00	0,00	0,00
220730	PAES LANDIM	64.650,58	33.872,74	13.779,60	113.617,48	0,00	225.920,40	0,00	0,00	0,00
220735	PAJEU DO PIAUI	961,51	0,00	0,00	0,04	0,00	961,55	0,00	0,00	0,00
220740	PALMEIRA DO PIAUI	9.250,72	0,00	34.993,31	46.782,39	0,00	91.026,42	0,00	0,00	0,00
220750	PALMEIRAS	205.601,07	0,00	28.274,39	63.878,41	0,00	297.753,87	0,00	0,00	0,00
220755	PAQUETA	1.834,51	0,00	0,00	0,05	0,00	1.834,56	0,00	0,00	0,00
220760	PARNAGUA	183.437,67	60.337,67	0,00	229.608,60	0,00	473.383,94	0,00	0,00	0,00
220770	PARNAIBA	8.912.391,15	5.538.932,98	2.010.590,09	6.644.022,97	5.737.133,88	0,00	0,00	0,00	17.368.803,31
220775	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	4.797,03	0,00	0,00	36.000,11	0,00	40.797,14	0,00	0,00	0,00
220777	PATOS DO PIAUI	2.738,78	0,00	0,00	36.000,29	0,00	38.739,07	0,00	0,00	0,00
220779	PAU DARCO DO PIAUI	1.235,86	0,00	0,00	0,15	0,00	1.236,01	0,00	0,00	0,00
220780	PAULISTANA	986.137,15	950.500,54	105.600,00	195.667,70	0,00	2.132.305,39	0,00	0,00	105.600,00
220785	PAVUSSU	4.533,10	0,00	0,00	0,27	0,00	4.533,37	0,00	0,00	0,00
220790	PEDRO II	1.130.326,72	256.061,19	103.328,10	261.648,01	0,00	1.751.364,02	0,00	0,00	0,00
220793	PEDRO LAURENTINO	857,96	0,00	0,00	0,06	0,00	858,02	0,00	0,00	0,00
220795	NOVA SANTA RITA	3.667,35	0,00	0,00	0,06	0,00	3.667,41	0,00	0,00	0,00
220800	PICOS	4.300.152,69	12.248.859,97	708.000,00	815.537,52	0,00	0,00	0,00	0,00	18.072.550,18
220810	PIMENTEIRAS	227.444,61	0,00	34.244,42	118.483,97	0,00	380.173,00	0,00	0,00	0,00
220820	PIO IX	376.025,19	130.900,82	0,00	353.187,64	0,00	860.113,65	0,00	0,00	0,00
220830	PIRACURUCA	1.484.841,81	241.956,52	79.200,00	1.177.748,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.983.746,36
220840	PIRIPIRI	3.183.135,57	1.446.480,10	664.800,00	1.359.998,26	0,00	0,00	0,00	0,00	6.654.413,93
220850	PORTO	159.483,66	0,00	0,00	287.258,46	0,00	446.742,12	0,00	0,00	0,00
220855	PORTO ALEGRE DO PIAUI	22.456,79	0,00	60.000,00	59.022,64	0,00	141.479,43	0,00	0,00	0,00
220860	PRATA DO PIAUI	11.007,46	0,00	37.398,83	42.566,75	0,00	90.973,04	0,00	0,00	0,00
220865	QUEIMADA NOVA	3.462,07	0,00	0,00	0,08	0,00	3.462,15	0,00	0,00	0,00
220870	REDENCAO DO GURGUEIA	31.035,01	1.108,11	18.550,44	121.038,44	0,00	171.732,00	0,00	0,00	0,00
220880	REGENERACAO	435.596,60	105.155,13	79.200,00	108.000,41	0,00	648.752,14	0,00	0,00	79.200,00
220885	RIACHO FRIO	1.065,51	0,00	0,00	0,28	0,00	1.065,79	0,00	0,00	0,00
220887	RIBEIRA DO PIAUI	1.128,49	0,00	0,00	0,36	0,00	1.128,85	0,00	0,00	0,00
220890	RIBEIRO GONCALVES	92.069,48	0,00	11.141,05	142.078,46	0,00	245.288,99	0,00	0,00	0,00
220900	RIO GRANDE DO PIAUI	49.540,23	0,00	7.461,22	122.770,53	0,00	179.771,98	0,00	0,00	0,00
220910	SANTA CRUZ DO PIAUI	71.947,30	0,00	0,00	122.195,44	0,00	194.142,74	0,00	0,00	0,00
220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	822,95	0,00	0,00	0,69	0,00	823,64	0,00	0,00	0,00
220920	SANTA FILOMENA	82.281,07	0,00	8.367,29	50.289,90	0,00	140.938,26	0,00	0,00	0,00
220930	SANTA LUZ	5.492,93	0,00	0,00	0,01	0,00	5.492,94	0,00	0,00	0,00
220935	SANTANA DO PIAUI	1.001,20	0,00	0,00	0,08	0,00	1.001,28	0,00	0,00	0,00
220937	SANTA ROSA DO PIAUI	15.454,77	0,00	0,00	102.113,82	0,00	117.568,59	0,00	0,00	0,00
220940	SANTO ANTONIO DE LISBOA	22.542,62	0,00	0,00	33.336,94	0,00	55.879,56	0,00	0,00	0,00
220945	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	849,83	0,00	0,00	0,53	0,00	850,36	0,00	0,00	0,00
220950	SANTO INACIO DO PIAUI	5.441,56	0,00	15.536,41	99.022,04	0,00	120.000,01	0,00	0,00	0,00
220955	SAO BRAZ DO PIAUI	10.152,17	0,00	0,00	0,11	0,00	10.152,28	0,00	0,00	0,00
220960	SAO FELIX DO PIAUI	10.780,07	0,00	29.699,18	145.580,77	0,00	186.060,02	0,00	0,00	0,00
220965	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	16.750,14	0,00	0,00	113.521,73	0,00	130.271,87	0,00	0,00	0,00
220970	SAO FRANCISCO DO PIAUI	59.804,46	0,00	20.577,95	60.672,64	0,00	141.055,05	0,00	0,00	0,00
220975	SAO GONCALO DO GURGUEIA	1.940,89	0,00	0,00	36.000,13	0,00	37.941,02	0,00	0,00	0,00
220980	SAO GONCALO DO PIAUI	11.554,79	0,00	10.895,56	231.969,77	0,00	254.420,12	0,00	0,00	0,00
220985	SAO JOAO DA CANABRAVA	1.271,50	0,00	0,00	0,10	0,00	1.271,60	0,00	0,00	0,00
220987	SAO JOAO DA FRONTEIRA	7.843,49	0,00	0,00	0,00	0,00	7.843,49	0,00	0,00	0,00
220990	SAO JOAO DA SERRA	82.078,71	0,00	19.547,90	158.361,56	0,00	259.988,17	0,00	0,00	0,00
220995	SAO JOAO DA VARIJOTA	3.123,95	0,00	0,00	0,54	0,00	3.124,49	0,00	0,00	0,00
220997	SAO JOAO DO ARRAIAL	5.490,69	0,00	0,00	0,01	0,00	5.490,70	0,00	0,00	0,00
221000	SAO JOAO DO PIAUI	636.880,85	666.698,21	79.200,00	1.430.380,87	706.695,96	0,00	0,00	0,00	2.106.463,97
221005	SAO JOSE DO DIVINO	946,01	0,00	0,00	36.001,67	0,00	36.947,68	0,00	0,00	0,00
221010	SAO JOSE DO PEIXE	16.869,59	0,00	28.564,01	110.940,26	0,00	156.373,86	0,00	0,00	0,00
221020	SAO JOSE DO PIAUI	3.025,87	0,00	35.172,28	526.622,20	0,00	564.820,35	0,00	0,00	0,00
221030	SAO JULIAO	42.994,80	0,00	29.897,85	233.598,90	0,00	306.491,55	0,00	0,00	0,00
221035	SAO LOURENCO DO PIAUI	728,93	0,00	0,00	0,11	0,00	729,04	0,00	0,00	0,00
221037	SAO LUIS DO PIAUI	867,55	0,00	0,00	0,44	0,00	867,99	0,00	0,00	0,00
221038	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	469,62	0,00	0,00	0,41	0,00	470,03	0,00	0,00	0,00
221039	SAO MIGUEL DO FIDALGO	997,81	0,00	0,00	0,60	0,00	998,41	0,00	0,00	0,00
221040	SAO MIGUEL DO TAPUIO	501.318,67	13.887,36	0,00	261.648,77	0,00	776.854,80	0,00	0,00	0,00
221050	SAO PEDRO DO PIAUI	370.047,29	215.729,01	79.200,00	535.514,23	0,00	1.121.290,53	0,00	0,00	79.200,00
221060	SAO RAIMUNDO NONATO	1.336.865,21	2.666.001,81	708.000,00	2.895.768,67	0,00	6.898.635,69	0,00	0,00	708.000,00
221062	SEBASTIAO BARROS	8.691,62	0,00	0,00	0,31	0,00	8.691,93	0,00	0,00	0,00
221063	SEBASTIAO LEAL	2.067,60	0,00	0,00	0,40	0,00	2.068,00	0,00	0,00	0,00
221065	SIGEFREDO PACHECO	20.527,85	0,00	0,00	151.424,75	0,00	171.952,60	0,00	0,00	0,00
221070	SIMOES	256.885,38	181.190,52	79.200,00	701.823,93	0,00	1.139.899,83	0,00	0,00	79.200,00
221080	SIMPLICIO MENDES	455.551,93	610.714,71	79.200,00	719.547,98	633.345,48	0,00	0,00	0,00	1.231.669,14
221090	SOCORRO DO PIAUI	13.535,62	0,00	13.484,02	209.696,20	0,00				